



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CONCESSÃO	2
CLÁUSULA 1 - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA 2 - DAS DEFINIÇÕES	3
CLÁUSULA 3 - DO OBJETO DA CONCESSÃO	4
CLÁUSULA 4- DO VALOR DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 5 - DO PRAZO DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO ...	5
CLÁUSULA 6 - DA CONCESSIONÁRIA	7
CLÁUSULA 7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO	9
CLÁUSULA 8- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	9
CLÁUSULA 9 - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA AMLURB.....	16
CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MUNICÍPIOS-USUÁRIOS.....	17
CLÁUSULA 11 - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO..	19
CLÁUSULA 12 - DOS CRITÉRIOS INDICADORES DA ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA CONCESSIONÁRIA.....	22
CLÁUSULA 13 - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO	24
CLÁUSULA 14 - DO ONUS DA CONCESSÃO	24
CLÁUSULA 15 - DA PROTEÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DA CONCESSIONÁRIA E DO REGIME TARIFÁRIO	25
CLÁUSULA 16 – DAS RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS E DE PROJETOS ASSOCIADOS	30
CLÁUSULA 17 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E INFORMAÇÕES	32
CLÁUSULA 18 - DO PLANO DE SEGUROS	33
CLÁUSULA 19 - DAS SANÇÕES	35
CLÁUSULA 20- DA INTERVENÇÃO	39
CLÁUSULA 21 - DA ARBITRAGEM.....	40
CLÁUSULA 22- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	43
CLÁUSULA 23- DAS INDENIZAÇÕES	45
CLÁUSULA 24 - DOS BENS REVERSÍVEIS	47
CLÁUSULA 25 – DAS EXPROPRIAÇÕES E IMPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	49
CLÁUSULA 26- DO FORO	50
CLÁUSULA 27- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	51
ANEXOS.....	Erro! Indicador não definido.
ANEXO I- Especificações Técnicas.....	52
ANEXO II – Descrição do Agrupamento.....	53
ANEXO III – Obrigações específicas do Agrupamento.....	54
ANEXO IV – Proposta Técnica e Comercial da licitante vencedora.....	55
ANEXO V – Termo de Entrega e Recebimento do Sistema Existente.....	56
ANEXO VI – Rol mínimo de bens reversíveis.....	69
ANEXO VII – Rol de Contratos em vigor	72
ANEXO VIII – Edital de licitação e seus anexos.....	74



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

AGRUPAMENTO

Pro cesso Administrativo nº
Concorrência Pública nº
Contrato nº

Aos ____ dias do mês de _____ de 2003, de um lado a **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**, ente autárquico municipal, vinculado à Secretaria de Serviços e Obras – SSO representando o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, com sede na _____, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº _____ e de outro lado **<descrever a razão social, denominação e demais dados do futuro vencedor da licitação>**, tendo em vista a autorização contida no processo n.º _____, referente à Concorrência n.º _____, publicada no Diário Oficial do Município do dia _____, resolvem, de comum acordo e pela melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

CLÁUSULA 1 - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

1.1. - Regem o presente Contrato as normas constantes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações; da Lei Municipal n.º 13.478, de 30 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei n.º 13.522, de 19 de fevereiro de 2003, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; da Lei Municipal n.º 13.278, de 07 de janeiro de 2002, e do Código Civil Brasileiro.

1.2. Na interpretação das disposições do presente Contrato deverão ser levados em conta, além das normas legais dispostas no item anterior, a regulamentação incidente sobre os serviços objeto da concessão e os Princípios Gerais de Direito.

1.3. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

Anexo I - Especificações Técnicas

Anexo II – Descrição do Agrupamento

Anexo III – Obrigações específicas do Agrupamento

Anexo IV – Proposta Técnica e Comercial da licitante vencedora, compreendendo o Plano de Negócios

Anexo V – Termo de Entrega e Recebimento do Sistema Existente

Anexo VI – Rol de bens reversíveis

Anexo VII – Rol de Contratos vigentes

Anexo VIII – Edital de licitação e seus anexos

1.4. Na interpretação das disposições do presente Contrato, caso exista divergência entre o disposto no corpo do Contrato e em seus anexos, prevalecerão as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 2 - DAS DEFINIÇÕES

2.1. – Nos termos do presente Contrato consideram-se:

AMLURB – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, ente autárquico vinculado à Secretaria de Serviços e Obras do Município de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002

CONCESSIONÁRIA – empresa de propósito específico, constituída pela licitante vencedora da Concorrência n.º _____, signatária do presente Contrato com a AMLURB para prestação, por sua conta e risco, dos serviços divisíveis de limpeza urbana constantes deste Instrumento.

CONTRATO – é o instrumento jurídico que define o objeto e regula todas as condições, direitos e deveres das partes envolvidas, celebrado entre a AMLURB e a CONCESSIONÁRIA.

EDITAL – documento que estabelece as condições e critérios para a apresentação, análise e julgamento das propostas das empresas interessadas na concessão objeto do CONTRATO.

LICITAÇÃO – procedimento administrativo na modalidade concorrência, promovido pela Secretaria de Serviços e Obras - SSO, destinado à seleção de empresa para a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

delegação da prestação dos serviços públicos divisíveis de limpeza urbana, sob o regime de concessão.

MUNÍCIPE-USUÁRIO – pessoa física ou jurídica que gerar resíduos ou auferir proveito decorrente da prestação dos serviços divisíveis de limpeza urbana prestados em regime público, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002.

PROPOSTA – conjunto de proposições técnicas e econômicas oferecidas pelo licitante no momento da licitação, que obriga a vencedora do certame nos termos do presente Contrato.

USUÁRIO – a Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA 3 - DO OBJETO DA CONCESSÃO

3.1. - O objeto do presente Contrato é a concessão dos serviços divisíveis de limpeza urbana prestados em regime público, na área geográfica descrita como Agrupamento _____ (**Anexo II**), nos termos especificados no Edital, neste Instrumento e em seus anexos, compreendendo:

I - a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de:

- a.** resíduos sólidos e materiais de varredura domiciliares residenciais;
- b.** resíduos sólidos domiciliares não-residenciais, assim entendidos aqueles originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros com características de Classe 2, conforme NBR 10004 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, até 200 litros por dia por Município-Usuário;
- c.** resíduos inertes, caracterizados como Classe 3 pela norma técnica referida no subitem anterior, entre os quais entulhos, terra e sobras de materiais de construção que não excedam a 50 (cinquenta) quilogramas diários, por Município-Usuário, devidamente acondicionados;
- d.** resíduos sólidos dos serviços de saúde, conforme definições da Lei



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

Municipal n.º 13.478/02, com a redação dada pela Lei n.º 13.522, de 19 de fevereiro de 2003;

e. restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudanças e outros similares, em pedaços, até 200 (duzentos) litros, por Múncipe-Usuário;

f. resíduos sólidos originados em feiras livres e mercados, desde que corretamente acondicionados.

II - A prestação de serviços de interesse social, a serem definidos pela AMLURB, na forma da Lei, deste Contrato e da regulamentação;

III - A realização de investimentos, necessários à adequada execução dos serviços concedidos, na forma estabelecida neste Contrato, nos seus anexos e na proposta vencedora da Licitação.

3.2. É indissociável da prestação dos serviços concedidos, a obrigação de atendimento às metas de universalização, qualidade e modernização previstas em lei, neste Contrato e na regulamentação.

CLÁUSULA 4– DO VALOR DO CONTRATO

4.1. – O valor do Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à somatória das receitas brutas obtidas pela Concessionária decorrentes de sua exploração, tendo sido utilizados, para efeito de cálculo, os valores constantes da Proposta vencedora da licitação.

4.2. – As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas por recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU, criado pela Lei Municipal n. 13.478, de 30 de dezembro de 2002, destinados a esta finalidade, e correrão à conta de dotação específica a ser criada pela Poder Executivo do Município de São Paulo.

CLÁUSULA 5 - DO PRAZO DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

5.1. - O prazo do Contrato é de 240 (duzentos e quarenta) meses contados de sua assinatura.

5.2. – A prorrogação do Contrato poderá ser efetuada por igual ou menor período e dependerá, cumulativamente de:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

- I – manifestação de interesse da AMLURB e da Concessionária;
- II – justificativa expressa da AMLURB, indicando os motivos de interesse público que motivam a prorrogação;
- III – realização, pela AMLURB, de estudo prévio de viabilidade econômico-financeira da prorrogação;
- IV – pagamento, pela Concessionária, de valor correspondente à renovação de outorga, em conformidade com o estudo a que se refere o inciso anterior;
- V – fixação de novos condicionamentos, metas de qualidade e universalização, tendo em vista as condições vigentes à época.

5.3. – A Concessionária deverá manifestar seu expresse interesse na prorrogação com antecedência mínima de 30 (trinta) meses do termo final do Contrato.

5.3.1. – A AMLURB deverá publicar os novos condicionamentos referidos no inciso V do item **5.2.** com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data limite para a manifestação de interesse da Concessionária pela prorrogação do Contrato referida nesta **Cláusula**.

5.4. – A desistência do período de prorrogação sem justa causa, após seu deferimento, implicará na cominação de multa no valor de 2,5 % (dois virgula cinco por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais medidas e penalidades previstas na lei, no Edital e neste Contrato, para o caso de descumprimento das regras da concessão.

5.5. – Cumpridas as formalidades previstas no item **5.2.**, a AMLURB decidirá a respeito da prorrogação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do requerimento de prorrogação.

5.5.1. - O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa de interesse público.

5.5.2. – O transcurso do prazo para a decisão sobre a prorrogação contratual sem a manifestação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB corresponderá à negativa do requerimento de prorrogação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

5.5. – A extensão do prazo de vigência da concessão como medida para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato não será considerada prorrogação.

CLÁUSULA 6 - DA CONCESSIONÁRIA

6.1. - A Concessionária é empresa de propósito específico, com sede e administração no Município de São Paulo, cujo objeto social restringe-se exclusivamente à execução dos serviços concedidos e à exploração de atividades acessórias ou complementares ao objeto.

6.2. - A integralização do capital social da Concessionária poderá ser efetuada em bens ou em dinheiro.

6.3. - O capital inicial subscrito da Concessionária corresponderá, no mínimo, ao valor dos investimentos que a Concessionária se comprometeu a realizar até o final do primeiro exercício financeiro deste Contrato, sendo que o capital integralizado deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do capital subscrito.

6.4. - Em 30 de abril de cada ano, a AMLURB efetuará a verificação do capital subscrito da Concessionária, para efeito, inclusive, de assegurar sua proporcionalidade com os investimentos realizados e a realizar.

6.5. - A Concessionária e seus controladores se obrigam a manter, durante todo o prazo da concessão e de sua prorrogação, as condições de qualificação e capacitação exigidas na licitação e existentes à época da entrada em vigência do presente Contrato.

6.5.1. – Os profissionais indicados pela Concessionária para fins de comprovação da capacitação técnica por ocasião da licitação deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que previamente aprovada pela AMLURB.

6.6. – Qualquer alteração na composição acionária da Concessionária dependerá de prévia e expressa anuência da AMLURB, especificamente as operações de cisão, fusão, incorporação, redução de capital ou transferência do controle societário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

6.6.1. – A anuência da AMLURB para as operações referidas no item anterior dependerá de comprovação, pelo pretendente, do preenchimento das exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, bem como da assunção da obrigação de cumprir todas as cláusulas do Contrato em vigor.

6.6.2. - A AMLURB poderá negar anuência às alterações sempre que elas implicarem em mudanças de controle que comprometam a regulação do setor, violem vedações constantes deste edital, impliquem a assunção de controle comum das concessionárias dos dois Agrupamentos ou por outra razão de relevante interesse público.

6.7. - O estatuto social da Concessionária deverá contemplar cláusula que submeta à prévia anuência da AMLURB qualquer modificação em seu objeto social e em sua composição acionária.

6.8. - A alienação ou transferência de controle acionário da Concessionária dependerá, cumulativamente:

I – da autorização prévia e expressa da AMLURB;

II – da comprovação, pelos novos controladores, de possuírem as condições subjetivas exigidas da Concessionária pelo edital de licitação, bem como do compromisso de manter tais condições por todo o prazo que perdurar a vigência da concessão.

III – do transcurso do prazo de 3 (três) anos contados a partir da assinatura deste Contrato, antes do qual não será admitida tal operação.

6.9. – Para os efeitos do presente Contrato, entende-se por controle acionário o poder de dirigir, de forma direta ou indireta, interna ou externa, de fato ou de direito, individualmente ou por acordo, as atividades sociais ou o funcionamento da empresa.

6.10. - Caracterizar-se-á transferência de controle a alteração que importar a alienação pela controladora do poder de definir os rumos das atividades sociais ou do funcionamento da empresa.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

CLÁUSULA 7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. - A transferência do Contrato dependerá do atendimento às mesmas condições subjetivas e objetivas previstas no item **6.8** do presente Contrato.

CLÁUSULA 8- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Sem prejuízo das demais disposições constantes deste Contrato e daqueles assegurados em lei, constituem direitos da Concessionária:

- I – prestar os serviços concedidos, recebendo para isso a contrapartida financeira prevista no presente Contrato;
- II - ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do disposto na **Cláusula 15**;
- III - solicitar da AMLURB a confidencialidade de informação colhida no exercício da atividade de fiscalização, nos casos em que as informações estejam cobertas pelo sigilo empresarial ou ficando comprovado que os benefícios trazidos pela divulgação não justifiquem o prejuízo a ser suportado pela Concessionária;
- IV - solicitar a instauração do procedimento de arbitragem nas hipóteses e na forma prescrita na **Cláusula 21** deste Contrato;
- V - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- VI – contratar com terceiros a realização de atividades acessórias, complementares ou inerentes ao objeto do Contrato, mantendo-se entretanto integralmente responsável perante o Poder Concedente e perante terceiros quanto à realização destes serviços;
- VII – oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, nos contratos de financiamento, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

8.2. - Sem prejuízo de outras obrigações que venham a ser estabelecidas em lei, em regulamento, no Contrato ou no edital e em seus respectivos anexos, são obrigações da Concessionária:

- I - prestar os serviços concedidos, observados os princípios de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

regularidade, eficiência, preservação do meio ambiente, universalidade, transparência, participação do munícipe-usuário no controle e fiscalização da execução dos serviços, modernidade, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade das tarifas e continuidade dos serviços divisíveis de limpeza urbana prestados em regime público;

II - realizar obras, fornecer e implantar equipamentos e instalações necessárias à execução do objeto do Contrato, bem como à continuidade, modernização, ampliação e universalização dos serviços;

III - prover os investimentos necessários, observado o disposto no Edital, no presente Contrato e no Plano de Negócios constante da Proposta;

IV - colaborar com os permissionários dos serviços de coleta seletiva e triagem, de modo a incentivar e privilegiar a reciclagem de materiais coletados e seu reaproveitamento econômico, na forma estabelecida na regulamentação, neste Contrato e, especialmente, nos **Anexos I e III** deste Contrato;

V – garantir a destinação final dos resíduos sólidos compreendidos na concessão, nos termos dispostos nos **Anexos I e III** deste Contrato;

VI - prestar informações e contas da gestão do serviço à AMLURB, nos termos definidos na **Cláusula 17** deste Contrato, bem como prestar todas as informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira e contábil e outras que a AMLURB requisitar;

VII - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

IX - submeter-se à fiscalização da AMLURB, permitindo o acesso de seus agentes, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

X - prestar os Serviços de Interesse Social, conforme previsto neste Contrato e seus Anexos, bem como na Lei e na regulamentação;

XI – prestar serviços relevantes para a manutenção da limpeza pública e para a proteção da saúde pública e do meio ambiente, na forma do item **11.9**;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

XII - executar os serviços de forma a não colocar em risco a saúde humana nem causar prejuízo ao meio ambiente, higiene e limpeza dos locais públicos;

XIII - privilegiar as tecnologias ecologicamente equilibradas, na forma da legislação e regulamentação;

XIV - criar mecanismos para permanente participação dos Municípes-Usuários no planejamento do serviço e responder às suas reclamações em prazo razoável, nos termos da regulamentação, observado especialmente o disposto nas especificações técnicas – **Anexo I** deste Contrato;

XV - aceitar os resíduos sólidos que lhe forem entregues para destinação final, desde que autorizados pela AMLURB, na forma deste Contrato e seus anexos, especialmente o **Anexo I** - Especificações Técnicas, bem como da legislação que rege a matéria e de sua regulamentação;

XVI - manter em perfeitas condições de operação e funcionamento as instalações e equipamentos de limpeza urbana sob sua responsabilidade, necessárias à execução do serviço;

XVII - realizar as ampliações necessárias à execução do objeto do Contrato, sempre que determinadas pela AMLURB e justificadas à luz do interesse público, garantido o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;

XVIII - submeter previamente à AMLURB qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos que diga respeito à cisão, fusão, incorporação, transferência de controle ou alteração na composição do capital social;

XIX - utilizar, sempre que exigido pela regulamentação, equipamentos certificados;

XX - arcar com os tributos que a lei a obrigar em função das atividades inerentes à execução deste Contrato;

XXI – arcar com os ônus financeiros dos processos expropriatórios necessários à correta execução dos serviços e expansão da infra-estrutura existente, na forma da **Cláusula 25** deste Contrato;

XXII - obter tempestivamente todas as licenças ou autorizações administrativas necessárias à execução do objeto deste Contrato, sejam elas de âmbito federal, estadual ou municipal, sobretudo as de natureza



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

ambiental, arcando com todos os ônus e responsabilidades relativos a tais licenças;

XXIII - fazer constar expressamente de todos os contratos celebrados com terceiros disposição que desonere a AMLURB de quaisquer obrigações e responsabilidades assumidas pela Concessionária, seja de maneira subsidiária, solidária ou supletiva;

XXIV- caso contrate com terceiros a realização de atividade inerente ao objeto da concessão ou que seja essencial para a continuidade dos serviços concedidos, fazer constar do respectivo contrato disposição assegurando a sub-rogação automática do contrato em favor do Poder Concedente, no caso de extinção do Contrato de concessão, com prévia, irrevogável e irretroatável anuência do contratado;

XXV - manter, durante toda a vigência deste Contrato, central de informação e de atendimento aos Munícipes-Usuários, capacitada para receber e processar solicitações, queixas e reclamações, compartilhando de forma permanente tais informações com a AMLURB, na forma deste Contrato de seus Anexos e da Regulamentação;

XXVI – contratar, arcar com os custos e submeter-se a auditoria externa independente, anualmente, na forma do disposto no **Anexo I** do presente Contrato;

XXVII – contratar a realização de pesquisa de opinião dos Munícipes-Usuários dos serviços concedidos, tanto qualitativa quanto quantitativa, na forma e na periodicidade estipuladas no **Anexo I** do presente Contrato;

XXVIII – contratar os seguros previstos na **Cláusula 18** deste Contrato;

XXIX- zelar pela integridade dos bens vinculados à execução do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

XXX – cumprir as normas de higiene, saúde, segurança e medicina do trabalho, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, das Normas Regulamentadoras nº 01, 05, 06, 07, 09, 15 e 18, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho 1978 do Ministério do Trabalho e alterações posteriores;

XXXI – executar serviços e obras compensatórias e de melhoria do entorno dos equipamentos implantados e/ou operados em decorrência da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

concessão, tais como a manutenção do viário, a construção ou reforma de creches, escolas, centros de educação ambiental e outros, de acordo com o **Anexo III** deste Contrato;

XXXII - subrogar-se nos contratos celebrados pela Secretaria de Serviços e Obras- SSO da Prefeitura de São Paulo com terceiros, assumindo os direitos e obrigações da Secretaria decorrentes de tais ajustes;

XXXIII – atender às obrigações específicas constantes do **Anexo III** deste Contrato e às demais obrigações constantes deste Contrato e de seus Anexos.

8.3. – Os contratos a que se refere o inciso XXXII do item anterior encontram-se elencados no **Anexo VII** e a Concessionária declara ter pleno conhecimento de seu teor, bem como das obrigações e direitos que lhe são cedidos por força do presente Contrato.

8.3.1. – A Concessionária ficará subrogada de todos os direitos e obrigações da Secretaria de Serviços e Obras - SSO decorrentes dos contratos a que se refere o inciso XXXII do item **8.2.** a partir da assinatura do presente Contrato, podendo optar:

I - pela manutenção dos contratos até seu prazo final;

II - pela rescisão unilateral dos contratos, arcando com as indenizações correspondentes; ou

III - pela rescisão amigável dos contratos, por meio de acordo com as empresas contratadas.

8.3.2. – Nenhuma responsabilidade advirá para o Poder Concedente em função da opção a que se refere o item anterior, devendo a Concessionária arcar integralmente com os ônus decorrentes de tais ajustes.

8.3.3. – A responsabilidade da Concessionária pelos contratos referidos nesse item será total em relação às obrigações e eventos que ocorrerem a partir da subrogação, mas não compreenderá fatos ou obrigações anteriores à ela, mesmo que esses venham a originar, após, pleitos judiciais ou extrajudiciais.

8.4. - Durante a vigência deste Contrato, a Concessionária será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

e contratados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo uso dos equipamentos ou instalações, excluídos o Município e a AMLURB de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

8.5. – A Concessionária obriga-se a executar por sua conta e risco as obras de construção, ampliação, modernização e manutenção da Infra-estrutura, especificadas nos **Anexos I e III** do presente Contrato, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato e na Proposta .

8.6. – No que se refere à implantação do Novo Aterro Sanitário especificado no **Anexo III**, a Concessionária poderá requerer à AMLURB a substituição do imóvel destinado à construção, caso exista fato, independente da vontade da AMLURB ou da Concessionária, que impeça de maneira incontornável e peremptória a utilização das áreas indicadas no **Anexo II** para os fins estabelecidos na Concessão, como por exemplo impedimentos de natureza ambiental ou judicial que obstem a construção ou o funcionamento do Novo Aterro Sanitário.

8.6.1. – A substituição referida no item anterior dependerá:

- I – da demonstração da absoluta inviabilidade de utilização da área para o fim pretendido, pela Concessionária;
- II – de autorização prévia, expressa, específica, motivada e por escrito da AMLURB;
- III – de indicação de nova área, pela Concessionária, localizada dentro do Município de São Paulo;
- IV - da demonstração prévia, pela Concessionária, da viabilidade da nova área indicada para a finalidade pretendida.

8.6.2. – Para fins do disposto no inciso III do item anterior, a Concessionária garante ter analisado as áreas indicadas no **Anexo II** para a construção de aterro sanitário e declara concordar com a compatibilidade da área indicada em seu agrupamento para as finalidades previstas no presente Contrato.

8.7. - A contratação da mão-de-obra necessária, a alocação dos materiais e bens, a obtenção de licenças, os prejuízos causados a bens públicos, os danos causados aos Municípios-Usuários e aos funcionários e prepostos da AMLURB, bem como todos os ônus advindos da construção, ampliação ou modernização de infra-estrutura de limpeza urbana de que trata o presente Contrato serão de exclusiva



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

responsabilidade da Concessionária, excetuados eventos de caso fortuito, força maior e demais exceções previstas no presente Contrato.

8.8. – A Concessionária obriga-se, em relação às obras de construção, ampliação, modernização ou ampliação da infra-estrutura de limpeza urbana ou às obras de qualquer natureza decorrentes da execução do presente Contrato:

I – a executar as obras no prazo previsto no cronograma constante da Proposta, compatível com os prazos máximos estipulados nos **Anexos I e III**;

II - a providenciar a sinalização necessária a garantir a segurança durante a execução das obras ;

III – a atender às normas de segurança e às demais normas, regulamentos e boas práticas exigidas para a natureza e a complexidade da obra;

IV – a causar o mínimo de transtorno com a realização da obra, tanto ao tráfego quanto à vizinhança e a terceiros, obedecendo as leis relativas aos direitos da vizinhança, aos limites de ruídos e poluição sonora e, às posturas municipais relativas à construção civil ou quaisquer outras incidentes sobre a atividade;

V – a prover por sua conta e risco o investimento necessário à realização de tais obras.

8.9. – A Concessionária fica obrigada a apresentar os projetos executivos para a construção das obras de ampliação, reforma, modernização ou construção de infra-estrutura de limpeza urbana nos prazos máximos previstos em sua Proposta (**Anexo IV**), compatível com os estabelecidos nos **Anexo I e III**.

8.9.1. - A AMLURB registrará ou sugerirá alterações do projeto executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega do projeto executivo pela Concessionária.

8.9.2. – O eventual registro dos projetos pela AMLURB não implicará qualquer assunção de responsabilidade deste órgão, nem eximirá a Concessionária da obrigação de responder integralmente perante a AMLURB ou perante terceiros pelos estudos e projetos relativos às obras referidas no item **8.5.** e por todas as suas conseqüências, inclusive por danos decorrentes de deficiência ou omissão em tais projetos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

8.9.3. – Nesse sentido, a Concessionária garante a qualidade dos projetos que apresentar, bem como da execução e manutenção das obras de infraestrutura, responsabilizando-se por sua durabilidade, funcionalidade, operacionalidade e não-lesividade ao meio-ambiente ou à saúde pública, durante todo o prazo da concessão.

8.9.4. – Os custos decorrentes da alteração dos projetos e da execução das modificações e restaurações da obra serão integralmente assumidos pela Concessionária.

8.9.5. – Aprovado o projeto executivo pela AMLURB e licenciada a obra pelos órgãos competentes a Concessionária poderá dar início à execução da obra.

8.10. – Os prazos constantes do cronograma de execução constante da Proposta (**Anexo IV**), para a implantação da Infra-estrutura, serão contados a partir da data da aprovação do projeto executivo pela AMLURB, ou, se for o caso, do licenciamento pelos órgãos competentes..

8.11. - O descumprimento pela Concessionária das obrigações estabelecidas neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas na **Cláusula 19** e, conforme o caso e a gravidade, a intervenção pela AMLURB, nos termos da **Cláusula 20** ou a caducidade da concessão, nos termos do disposto na **Cláusula 22**.

CLÁUSULA 9 - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA AMLURB

9.1. – Sem prejuízo de suas prerrogativas legais e das demais disposições deste Contrato, fica facultado à AMLURB:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções nele estabelecidas;
- II- proceder às vistorias para verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da Concessionária.
- III - regulamentar permanentemente a execução das atividades objeto do Contrato;
- IV - aplicar as penalidades previstas neste Contrato e na regulamentação do serviço;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

- V – adotar todas as medidas concretas relativas à intervenção, na forma da **Cláusula 20** deste Contrato e da Lei;
- VI - declarar extinto o Contrato nos casos previstos na **Cláusula 22** deste instrumento.
- VII – solicitar à Prefeitura a declaração, caso necessário, da utilidade pública de bens particulares para desapropriação ou servidão administrativa, visando à adequada execução deste Contrato, na forma da **Cláusula 25**;
- VIII – receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos Municípes-Usuários, cientificando-os das providências tomadas com vista à repressão de violações a seus direitos;
- IX – zelar pelo atendimento das metas de universalização previstas neste Contrato, na lei e na regulamentação;
- XI – avaliar relatórios, auditorias, pesquisas de opinião e emitir parecer, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MUNÍCIPES-
USUÁRIOS**

10.1. - Respeitadas as regras e parâmetros constantes deste Contrato, na forma do art. 5º da Lei Municipal 13.478/02, os Municípes-Usuários têm direito, especialmente:

- I – a uma cidade limpa;
- II - à fruição permanente dos serviços de limpeza urbana prestados em regime público, com padrões de qualidade, continuidade e regularidade adequados à sua natureza;
- III - de não ser discriminado quanto às condições de acesso e prestação dos serviços de limpeza urbana, respeitada a disciplina geral de prestação dos serviços;
- IV - de resposta, em prazo razoável, às suas reclamações dirigidas à Concessionária, à AMLURB ou à Prefeitura do Município de São Paulo;
- V – de representar contra a Concessionária à AMLURB e aos organismos oficiais de defesa do consumidor;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

VI - à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços e sobre seu custeio;

VII - ao acesso às políticas públicas de minimização dos resíduos, de coleta seletiva e de reaproveitamento econômico dos resíduos sólidos.

10.2. – Respeitadas as regras e parâmetros constantes deste Contrato, na forma do art. 6º da Lei Municipal 13.478/02, os Municípes-Usuários têm, especialmente, o dever de:

I – acondicionar corretamente os resíduos sólidos para a coleta, na forma da lei e da regulamentação;

II – respeitar as condições e horários de prestação dos serviços estabelecidos na regulamentação;

III – responsabilizar-se pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos que ultrapassem a massa ou volume dos serviços essenciais divisíveis, tais como entulho e grandes objetos, na forma da lei e da regulamentação;

IV – responsabilizar-se pela coleta, transporte, tratamento e destinação final de animais mortos de sua propriedade, na forma desta lei e da regulamentação;

V – obedecer às regras relativas à destinação final dos resíduos sólidos, na forma da lei e da regulamentação;

VI – zelar pela preservação dos bens públicos relativos aos serviços de limpeza urbana e aqueles voltados para o público em geral;

VII – comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos da Concessionária;

VIII – contribuir ativamente para a minimização dos resíduos, por meio da racionalização dos resíduos gerados, bem como à sua reutilização, reciclagem ou recuperação.

10.3. - Os conflitos entre Concessionária e Municípes-Usuários serão resolvidos pela AMLURB, nos termos dispostos no presente Contrato e na regulamentação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

CLÁUSULA 11 - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. – A Concessionária explorará o objeto da concessão por sua conta e risco, sendo remunerada por tarifa a ser paga pelo Usuário, na forma dos arts. 39 e 40 da Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e pelas demais fontes de receitas, conforme disposto neste Contrato.

11.2. – A Concessionária deverá observar as condições técnicas de prestação dos serviços constantes do **Anexo I** deste Contrato.

11.3. – A Concessionária terá direito à exclusividade na prestação dos serviços objeto do presente Contrato, no agrupamento que lhe for adjudicado, observado o disposto neste Contrato, na lei e na regulamentação.

11.3.1. – A exclusividade referida na presente **Cláusula** corresponde:

- I – à impossibilidade do Poder Público de contratar com outros particulares a execução dos mesmos serviços previstos no presente Contrato;
- II – à impossibilidade de outorga para exploração dos mesmos serviços, em regime público, para outros particulares.

11.3.2. – A exclusividade de que trata a presente **Cláusula** não impedirá a prestação de serviços da mesma natureza dos serviços objeto do presente Contrato em regime privado e, especialmente a exploração de aterros privados, por particulares, em regime privado.

11.4. – A Concessionária deverá manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações relacionados ao objeto deste Contrato em perfeitas condições, reparando suas unidades e promovendo, nos momentos oportunos, as substituições demandadas em função do desgaste ou de superação tecnológica.

11.5. – A AMLURB poderá determinar a expansão e modernização dos serviços objeto do presente Contrato e a extensão de seus limites geográficos, respeitado o direito da Concessionária de não ser obrigada a suportar custos adicionais não recuperáveis com todas as receitas decorrentes da execução do Contrato.

11.6. – A alteração nas condições de prestação dos serviços somente poderá ocorrer por determinação da AMLURB ou mediante sua prévia e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

expressa aprovação.

11.6.1. – As demandas de alterações nas condições de prestação dos serviços da Concessionária deverão ser requeridas à AMLURB, mediante requerimento escrito, do qual deverão constar, no mínimo, a descrição da alteração pretendida, os motivos de tal alteração, o impacto de tal alteração na prestação regular dos serviços e seu impacto econômico, na forma da regulamentação.

11.6.2. – A demanda referida no item anterior será analisada segundo procedimento a ser estabelecido na regulamentação, devendo a AMLURB pronunciar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do requerimento.

11.7. – A modernização dos serviços será buscada através da constante introdução de equipamentos, processos e meios aptos a prestar ao Municípe-Usuário um serviço compatível com a atualidade, em face das tecnologias disponíveis no mercado.

11.8. – A AMLURB poderá determinar à Concessionária a prestação de serviços de interesse geral ou social relacionados com a sua atividade, a qual receberá por isso remuneração que deverá ser suficiente, no mínimo, para cobrir os custos incrementais de longo prazo da prestação dos serviços, conforme critérios definidos pela AMLURB na regulamentação.

11.8.1. - São serviços de interesse geral ou social, entre outros determinados pela AMLURB:

I – a realização de serviços de limpeza urbana indivisíveis essenciais, em caso de situação emergencial e excepcional comprometedora do funcionamento dos serviços, da segurança das pessoas, obras, equipamentos e outros bens;

II – a realização de serviços ou de atividades que concorram à realização de serviços de limpeza urbana de coleta seletiva de lixo e de triagem do material coletado, para além das atividades de cooperação e de construção de centros de triagem que já constituem obrigação da Concessionária por força do presente Contrato;

III - quaisquer outras atividades necessárias a assegurar o funcionamento dos serviços, a segurança das pessoas, obras, equipamentos e outros



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

bens, bem como a proteção do meio ambiente e da saúde pública, desde que relacionados ao objeto da concessão e exequíveis pela Concessionária.

11.9. – A AMLURB poderá determinar à Concessionária, por meio de decisão justificada, a prestação de serviços que, embora integrem o núcleo dos serviços de limpeza urbana prestados em regime privado, sejam relevantes para a manutenção da limpeza pública e para a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

11.9.1. – São exemplos dos serviços referidos no item anterior, entre outros, a coleta, transporte, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos de grandes geradores, caso os responsáveis não o façam e que tal serviço seja necessário à desobstrução das vias públicas, à segurança de pessoas ou bens, ou ainda à proteção do meio ambiente e da saúde pública, observado o disposto no presente Contrato e, especialmente, o Anexo I ;

11.9.2. – Os serviços referidos no item anterior serão remunerados por valor justo e razoável, de acordo com o estabelecido na regulamentação e constituirão receita complementar da Concessionária.

11.10. – Além dos serviços previstos nos itens **11.8** e **11.9**, a AMLURB poderá ainda autorizar a Concessionária a prestar outras atividades relacionadas ao objeto da concessão, desde que estas não prejudiquem a qualidade e a continuidade dos serviços objeto da concessão, podendo obter receitas acessórias, sendo que os resultados serão considerados na equação econômico-financeira da concessão, com vistas a promover a modicidade das tarifas, podendo inclusive ensejar a revisão da tarifa a menor.

11.11. – Sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas neste Contrato, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como à implementação de projetos associados.

11.11.1. – Os contratos a que se refere o item anterior reger-se-ão pelo direito privado e pelas disposições trabalhistas, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Poder Concedente.

11.11.2. – A execução das atividades contratadas com terceiros



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

**CLÁUSULA 12 - DOS CRITÉRIOS INDICADORES DA ADEQUAÇÃO DAS
ATIVIDADES REALIZADAS PELA CONCESSIONÁRIA**

12.1. – Para efeitos deste Contrato, adequada é a atividade que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, universalidade, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade das tarifas e continuidade dos serviços.

12.2. - A regularidade é caracterizada pela execução continuada dos serviços com estrita observância do disposto no presente Contrato e seus Anexos, na Lei e na regulamentação que for editada pela AMLURB.

12.3. - A eficiência é caracterizada pela consecução e preservação dos cronogramas e parâmetros constantes do Edital de Licitação, da Proposta da Concessionária – **Anexo IV** - e do presente Contrato.

12.4. - A segurança é caracterizada pela execução diligente do objeto do Contrato, de forma a garantir a preservação do meio ambiente e da saúde pública, bem como a incolumidade dos empregados envolvidos na prestação dos serviços e dos Municípes-Usuários.

12.5. - A atualidade é caracterizada pela modernidade da administração, dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação de serviços, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da concessão que, definitivamente, tragam benefícios para os Municípes-Usuários.

12.6. - A generalidade é caracterizada pelo oferecimento dos serviços de limpeza urbana a todo e qualquer Município-Usuário que dele necessite, observadas as metas de universalização previstas para o setor.

12.7. - A cortesia é caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os Municípes-Usuários, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente a todos que solicitem informações, ou providências da Concessionária.

12.8. - O princípio da modicidade das tarifas é caracterizado pelo compartilhamento com os Municípes-Usuários de todos os benefícios decorrentes do barateamento da prestação dos serviços, decorrentes de avanços tecnológicos,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

ganhos de produtividade ou minimização dos resíduos sólidos gerados no Município, bem como da exploração de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados pela Concessionária.

12.9. - A continuidade será caracterizada pela não interrupção da execução do Contrato, permitindo ao Muncípe-Usuário sua fruição de forma ininterrupta, sem paralisações injustificadas e em condições adequadas de uso, qualidade, segurança e regularidade.

12.10. - Não será considerada violação da continuidade a interrupção decorrente de situações emergenciais, desastres naturais, insurreições civis, guerras, entre outros fatores que extravasem a capacidade de prevenção da Concessionária.

12.11. – A Concessionária não poderá, em hipótese alguma, interromper a prestação do serviço alegando o inadimplemento de qualquer obrigação por parte da AMLURB ou do Usuário, não sendo invocável pela Concessionária a exceção por inadimplemento contratual.

12.12. – A Concessionária estará ainda sujeita ao dever de universalização, devendo atender às metas estabelecidas nesse Contrato, na lei e na regulamentação.

12.13. – Os deveres de universalização são aqueles que objetivam permitir o acesso e fruição dos serviços de limpeza urbana a qualquer pessoa, independentemente da localização de seu domicílio ou da sua condição pessoal, social ou econômica.

12.14. – Caberá à Concessionária contratar e arcar integralmente com os custos de avaliação anual do grau de satisfação dos Muncípe-Usuários com o serviço ora concedido, por instituto de reconhecida imparcialidade e experiência no ramo, que abrangerá, entre outros, os seguintes aspectos, ns forma da regulamentação:

I – atendimento ao Muncípe-Usuário, especialmente no que tange à facilidade de acesso, presteza, cordialidade, rapidez e eficácia na resposta a solicitações e reclamações;

II – qualidade técnica do serviço prestado;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

- III – principais motivos de insatisfação e de reclamações dos usuários;
- IV – avaliação quantitativa e qualitativa do serviço prestado; e
- V – adequação dos serviços oferecidos às necessidades dos Municípes-Usuários.

CLÁUSULA 13 - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

13.1. - A AMLURB exercerá a fiscalização da execução do Contrato, podendo contratar terceiros para o apoio à sua ação fiscalizadora, a fim de assegurar o cumprimento das metas e dos compromissos nele contidos.

13.2. - A fiscalização compreenderá a inspeção e a vigilância das atividades, equipamentos, instalações da Concessionária e materiais utilizados na implantação da obra pública e na prestação dos serviços públicos, implicando amplo acesso a todos os dados e informações pertinentes.

13.3. - A Concessionária, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar qualquer atividade de fiscalização da AMLURB, desde que não obste ou impeça a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 14 - DO ONUS DA CONCESSÃO

14.1. – Pela Concessão objeto do presente Contrato, a Concessionária pagará à AMLURB o ônus decorrente da Concessão, que corresponderá a 5 % (cinco por cento) da receita bruta auferida pela Concessionária, nos termos desta **Cláusula**.

14.2. - A receita bruta a que se refere o item anterior corresponderá à soma da receita principal e das demais receitas da Concessionária, antes da dedução de tributos ou encargos sociais de qualquer natureza.

14.2.1 - Considera-se receita principal o total obtido pela Concessionária com a arrecadação de tarifas do Usuário em virtude da prestação do serviço objeto da concessão;

14.2.2. – Integram as demais receitas as receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados percebidas pela concessionária,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

ou quaisquer valores arrecadados pela Concessionária em virtude da exploração de atividades acessórias ou complementares ao objeto da contratação.

14.3. - A forma de pagamento do ônus da Concessão obedecerá ao disposto nesta **Cláusula**.

14.4. – O valor indicado no item **14.1.** será recolhido aos cofres do AMLURB, em conta específica, previamente indicada, da seguinte forma:

I – O valor correspondente a 5% (cinco por cento) da receita principal da Concessionária relativa ao primeiro semestre da concessão será depositado na conta específica no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Contrato, e o mesmo valor semestral será depositado na mesma conta a cada 6 (seis) meses depois da data do primeiro depósito;

II – a diferença entre o valor depositado e o valor previsto no item **14.1** será anualmente depositada na referida conta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apuração da receita anual bruta efetivamente obtida pela Concessionária e necessariamente antes do dia 1º de fevereiro do ano subsequente à apuração, conforme o Balanço Anual e a Demonstração de resultados apresentados pela Concessionária.

**CLÁUSULA 15 - DA PROTEÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DA
CONCESSIONÁRIA E DO REGIME TARIFÁRIO**

15.1. - A Concessionária cobrará do Usuário a tarifa global indicada na Proposta Vencedora da licitação – **Anexo IV**.

15.2. – O reajuste da tarifa dar-se-á anualmente, ou em período admitido por lei, pela variação dos índices específicos para os diversos serviços integrantes da concessão, estabelecidos pela Portaria SF nº 1.285/91 da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município, conforme a seguinte fórmula:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

$$R = T_{x_0} \left[\left[\frac{0,5 \times ICL}{ICL_0} \right] + \left[\frac{0,03 \times ICLH}{ICLH_0} \right] + \left[\frac{0,23 \times IEAS}{IEAS_0} \right] + \left[\frac{0,06 \times IOMUC}{IOMUC_0} \right] + \left[\frac{0,07 \times IOMET}{IOMET_0} \right] + \left[\frac{0,11 \times IGP-DI}{IGP-DI_0} \right] - 1 \right]$$

Onde:

R	=	Reajuste;
T_{x₀}	=	Taxa Inicial;
I	=	Índice do mês de execução dos serviços;
I₀	=	Índice base do mês de apresentação da proposta;
ICL	=	Índice de Coleta de Lixo;
ICLH	=	Índice de Coleta Hospitalar;
IEAS	=	Índice de Execução de Aterros Sanitários;
IOMUC	=	Índice de Operação e Manut. de Usinas de Compostagem;
IOMET	=	Índice de Operação e Manut. de Estação de Transbordo;
IGP-DI	=	Índice Geral de Preços ao Consumidor - Disponibilidade Interna - FGV (para os serviços de tratamento e incineração de animais mortos e resíduos de serviço de saúde do GRUPO B);
0,XX	=	Peso dos serviços específicos em relação a totalidade dos serviços objeto da licitação.

Observação: Para fins de reajustamento da taxa, aplicar-se-à a modalidade de reajustamento sintético, obedecidas as disposições do Decreto Municipal nº 25.236/87, e das Portarias SF nº 104/94, SF nº 054/95, SF nº 036/96 e SF nº 068/97, utilizando-se os índices setoriais específicos e/ou setorial, dependendo da natureza dos serviços, na forma acima demonstrada.

15.2.1. - O primeiro reajuste será aplicado 1 (um) ano após a celebração do presente Contrato, considerando-se a data-base dos preços do dia da apresentação da Proposta da Concessionária à licitação.

15.3. - Constitui pressuposto básico do presente Contrato a preservação da justa equivalência entre a prestação e a remuneração.

15.4. - É vedado às partes o enriquecimento imotivado às custas de outra parte ou de terceiros e, especificamente, o enriquecimento imotivado da Concessionária decorrente da apropriação de ganhos econômicos não advindos diretamente da sua eficiência empresarial, em especial quando decorrentes da edição de novas regras sobre os serviços concedidos.

15.5. – Não importará revisão de tarifas ou qualquer outro mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato:

I - o prejuízo ou a redução de ganhos da Concessionária decorrentes da livre exploração da concessão e dos riscos normais à atividade empresarial;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

II - o prejuízo ou a redução de ganhos da Concessionária decorrentes de sua negligência, inépcia ou omissão na exploração do objeto da concessão, bem como da gestão ineficiente dos seus negócios, inclusive aquela caracterizada pelo pagamento de custos operacionais e administrativos incompatíveis com os parâmetros verificados no mercado;

III - a oscilação ordinária dos custos das obrigações assumidas pela Concessionária, ou a sua discrepância em relação aos custos previstos no Plano de Negócios que integra sua Proposta - **Anexo IV**, constituindo os dois casos risco exclusivo da Concessionária;

IV – a variação quantitativa da geração de resíduos dentro dos limites fixados nesta **Cláusula**, assumindo a Concessionária o risco por tal variação.

15.6. - A variação quantitativa de resíduos sólidos gerados (VAR) será apurada por meio da comparação entre a massa de resíduos sólidos efetivamente gerados no Agrupamento no ano considerado (M_n) e a massa de resíduos sólidos gerados por Agrupamento no ano base, conforme indicada no **Anexo II** (M_o), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VAR = \frac{M_n}{M_o}$$

15.6.1. A variação quantitativa de resíduos sólidos gerados (VAR) dentro do limite de 10 % (dez por cento), para mais ou para menos, não implicará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, seja por meio da revisão de tarifas, seja pela extensão do prazo da concessão ou qualquer outro mecanismo.

15.6.2. - A variação quantitativa de resíduos sólidos gerados (VAR) para além ou para aquém do limite de 10 % (dez por cento) implicará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão em favor da Concessionária ou do Usuário, seja por meio da revisão de tarifas, seja pela extensão do prazo da concessão ou qualquer outro meio.

15.7. - Caberá a revisão das tarifas ou qualquer outro mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em favor da Concessionária ou do Usuário, quando verificada uma das seguintes situações



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

específicas:

- I - modificação unilateral deste Contrato imposta pela AMLURB, que importe variação expressiva de custos ou de receitas, para mais ou para menos, de modo que a elevação ou redução de tarifas seja imposta pela necessidade de evitar o enriquecimento imotivado de qualquer das partes;
- II - alteração na ordem tributária posterior à assinatura deste Contrato que implique alteração dos custos operacionais ou administrativos da Concessionária, aumentando ou reduzindo sua lucratividade potencial;
- III - ocorrências supervenientes, decorrentes de fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração extraordinária, para mais ou para menos, dos custos da Concessionária;
- IV - alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária de modo a afetar a continuidade ou a qualidade da exploração da concessão;
- V - alteração legislativa que acarrete benefício à Concessionária, inclusive a que concede ou suprime isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- VI - defasagem da tarifa estabelecida em relação aos preços praticados no mercado, consideradas as especificidades do Município.

15.7.1. - Não será aplicável a hipótese de revisão prevista no inciso II do item anterior quando a alteração na ordem tributária implicar criação, supressão, elevação ou redução em impostos incidentes sobre a renda ou o lucro da Concessionária, como o Imposto sobre a Renda, que não impliquem oneração administrativa ou operacional.

15.8. - Se circunstâncias de força maior ou calamidades afetarem de forma significativa a exploração da concessão, realizar-se-á uma divisão dos novos encargos entre a AMLURB e a Concessionária.

15.9. – A Concessionária não terá direito adquirido à estrutura ou conteúdo regulamentar vigente no momento de assinatura do Contrato, não podendo invocar alteração na regulamentação dos serviços para demandar a recomposição da equação econômico-financeira que rege este Contrato, a não ser que comprove que a alteração gerou relevante impacto em sua equação econômico-financeira.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

15.9.1. - Nesse sentido, a Concessionária reconhece ter absoluta ciência de que o contexto regulatório do setor virá a ser gradualmente modificado, nos termos do art. 246 da Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, comprometendo-se a se submeter integralmente à nova regulação que será editada.

15.10. – A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, efetuada nos termos desta **Cláusula** será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo da concessão.

15.11. - O procedimento de revisão de tarifas poderá ser iniciado por requerimento da Concessionária ou por determinação da AMLURB.

15.12. - Quando o procedimento de revisão das tarifas for iniciado pela Concessionária deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:

I - ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial que demonstre a defasagem da tarifa praticada com os preços de mercado;

II - ser acompanhada de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito;

III – conter indicação da pretensão à revisão tarifária, informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das tarifas;

IV – todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da Concessionária.

15.13. – O procedimento de revisão das tarifas iniciado pela AMLURB deverá ser objeto de comunicação à Concessionária, consignando prazo para sua manifestação, acompanhada de cópia dos laudos e estudos realizados para caracterizar a situação ensejadora da revisão.

15.14. – Independentemente dos procedimentos de revisão das tarifas iniciados pelas partes do presente Contrato, a AMLURB procederá a uma revisão ordinária das tarifas praticadas e de sua fidelidade à equação econômico-financeira inicial do Contrato a cada 5 (cinco) anos da concessão, durante a qual a Concessionária e a AMLURB poderão evocar todos os eventos que considerar determinantes de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

15.15. – As partes poderão optar pela contratação de entidade



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

especializada para a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro e para sua mensuração, repartindo os custos de tal atividade.

15.17. – Em caso de discordância quanto à necessidade ou não de recomposição ou quanto ao seu montante, as partes poderão recorrer ao procedimento de arbitragem, conforme previsto na **Cláusula 21**.

15.18. – Efetuada a revisão ordinária, não poderão mais ser suscitados eventos ocorridos naquele interregno temporal para a solicitação de revisão extraordinária de tarifas.

**CLÁUSULA 16 – DAS RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES,
ACESSÓRIAS E DE PROJETOS ASSOCIADOS**

16.1. – Além da tarifa a ser paga pelo Usuário, a Concessionária poderá ainda ser remunerada por receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados, entre as quais:

I – rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;

II – indenizações e penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros;

III - a utilização econômica dos resíduos coletados, observado o disposto no artigo 34, inciso V, da Lei n.º 13.478, de 30 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei n.º 13.522, de 19 de fevereiro de 2003, e nos termos da **Cláusula 16** deste Contrato.;

IV – a exploração econômica de gás bioquímicos dos aterros sanitários sob sua responsabilidade, observado o disposto neste Contrato e em seus Anexos e respeitado o estabelecido no Anexo III, relativamente aos contratos já firmados pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

V - as receitas decorrentes da eventual prestação, pela Concessionária, de serviços de interesse geral ou social, conforme definidos no item **11.8** deste Contrato, na forma estabelecida pela lei, pela regulamentação e por este Contrato;

VI – as receitas decorrentes da eventual prestação, pela Concessionária, de serviços prestados em regime privado, conforme definidos no item **11.9** deste Contrato, na forma estabelecida pela lei, pela regulamentação e por



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

este Contrato;

VII – as receitas decorrentes da eventual prestação, pela Concessionária, de outros serviços relacionados com o objeto da Concessão, conforme definidos no item **11.11** deste Contrato, na forma estabelecida pela lei, pela regulamentação e por este Contrato.

16.2. – A realização de atividades remuneradas pelas fontes de receitas previstas nesta **Cláusula** pela Concessionária dependerá de prévia e expressa autorização da AMLURB, excetuadas as hipóteses já previstas e autorizadas no presente Contrato.

16.3. - A concessionária assumirá integralmente o risco das projeções das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, não podendo evocar a frustração da expectativa exprimida em seu Plano de Negócios como motivo para a demanda de revisão de tarifas ou de qualquer outro meio de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

16.4. – As fontes de receitas previstas nesta **Cláusula** poderão ter preço previamente fixado pela AMLURB, observados os parâmetros de mercado e o direito à justa remuneração.

16.4.1. - Nos casos em que a atividade não for compulsória para a Concessionária, a AMLURB terá garantida a prerrogativa de estabelecer na regulamentação o valor a ser cobrado por sua realização.

16.4.2. - Nos casos em que a atividade for compulsória para a Concessionária, por determinação da AMLURB, os preços fixados pela AMLURB poderão ser contestados pela Concessionária, por meio de recurso administrativo dirigido ao Presidente da AMLURB, ou ainda por solicitação de procedimento de arbitragem, conforme o previsto na **Cláusula 22** deste Contrato.

16.4.3. – Não tendo sido fixado preço pela AMLURB, a Concessionária poderá acordar livremente os preços unitários das atividades.

16.4.4. – Nos casos de livre precificação da contrapartida dos serviços prestados pela Concessionária, a AMLURB manterá a prerrogativa de monitorar tais preços, com vistas à preservação dos serviços prestados em regime público, à



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

defesa da concorrência nos serviços prestados em regime privado e à proteção dos interesses dos Municípios-Usuários.

16.5. – Todas as receitas de que trata esta **Cláusula** serão contabilizadas para a garantia do princípio da modicidade das tarifas e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, assegurando-se a plena execução dos princípios estabelecidos nesta **Cláusula**.

CLÁUSULA 17 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E INFORMAÇÕES

17.1. - A Concessionária deverá enviar periodicamente à AMLURB relatórios estatísticos e circunstanciados de todas as atividades relacionadas ao objeto do Contrato.

17.2. – Durante todo o prazo da concessão, a Concessionária obriga-se a:

I – dar conhecimento imediato de qualquer evento que possa vir a prejudicar o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações emergentes deste Contrato ou o bom funcionamento do sistema de limpeza urbana do Município de São Paulo;

II – apresentar, até 07 (sete) dias após a conclusão de cada mês, balancete mensal relativo às suas atividades,

II – apresentar, até 15 (quinze) dias após a conclusão do trimestre, relatório trimestral de sua situação contábil, incluindo, dentre outros, o balanço e a demonstração do resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho;

III – apresentar, até 31 de abril de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Anual, a Demonstração de resultados, os Quadros de Origem e Aplicação dos Fundos, as Notas do Balanço, os Pareceres dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal;

IV – apresentar, com a periodicidade que a AMLURB determinar, relatório sobre os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços concedidos, bem como das ações tomadas para a sua eliminação ou



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

minimização;

V - apresentar relatórios semestrais sobre o atendimento das metas de universalização e qualidade, na forma do Contrato, de seus anexos e da regulamentação, bem como descrição das condições gerais dos serviços, inclusive sobre incidentes constatados, número de denúncias e reclamações recebidas de Municípes-Usuários, e outros dados que a AMLURB considerar relevantes;

VI – apresentar, até 15 (quinze) dias após a conclusão do trimestre, relatório trimestral sobre o andamento dos processos de desapropriação e demais medidas relativas à compensação financeira dos imóveis desapropriados, enquanto durar o processo de desapropriação, na forma do item **25.3.**;

VII – apresentar Relatório Trimestral e Anual da execução de obras que realizar, em que conste o andamento dos trabalhos, o estágio de desenvolvimento da obra, os incidentes ocorridos, os materiais utilizados em cada estágio da obra pública e as demais informações consideradas pertinentes;

VIII - apresentar Relatório Final Consolidado da realização das obras, tanto ao final da implantação quanto da entrada da operação;

IX – manter atualizados os seus dados administrativos e societários junto à AMLURB, comunicando-a com a maior rapidez de quaisquer alterações que tais dados venham a sofrer.

X - publicar anualmente, independente do regime jurídico a que esteja sujeita, balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social, observadas as disposições da legislação vigente e da regulamentação editada pela AMLURB;

XI – apresentar os relatórios técnicos referidos no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA 18 - DO PLANO DE SEGUROS

18.1. - Durante todo o prazo de vigência do Contrato, a Concessionária deverá manter com Companhia Seguradora, as seguintes apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

desenvolvimento de todas as atividades contempladas no presente Contrato:

I - seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da concessão, devendo tal seguro contemplar todas as coberturas compreendidas de acordo com os padrões internacionais;

II – seguro de responsabilidade civil, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da Concessionária e de terceiros, cobrindo qualquer prejuízo que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da obra pública de que trata o presente Contrato ou das Infra-estruturas nele mencionadas.

18.2. - A Concessionária deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da Seguradora informar, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, à própria Concessionária e à AMLURB, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial das apólices contratadas, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.

18.3. - As apólices emitidas em atendimento ao acima estabelecido não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que colidam com as disposições do presente Contrato.

18.4. - No caso de descumprimento, pela Concessionária, da obrigação de manter em plena vigência as apólices de seguro previstas, a AMLURB, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da presente concessão, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo os custos por conta da Concessionária.

18.5. - Anualmente, até o final do mês de Janeiro, a Concessionária deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todos os prêmios vencidos no ano precedente encontram-se quitados e que as apólices contratadas estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhados os termos das novas apólices.

18.6. – Caso o seguro contratado vença no correr do ano, a Concessionária deverá apresentar ainda, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento do seguro, certificado da seguradora comprovando a renovação do seguro e os termos das novas apólices.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

CLÁUSULA 19 - DAS SANÇÕES

19.1. As ações e omissões da Concessionária, que importem em violação ao estabelecido na lei, na regulamentação ou ainda no presente Contrato, sujeitarão a Concessionária, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, às seguintes sanções aplicáveis pela AMLURB ou pelo Chefe do Poder Executivo, no caso do item V:

- I – advertência;
- II - multa;
- III - caducidade;
- IV - suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade.

19.2. Na aplicação das sanções, a AMLURB observará as seguintes circunstâncias, com vistas à sua proporcionalidade:

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - os danos dela resultantes ao Sistema Municipal de Limpeza Urbana, à saúde pública, ao meio ambiente, aos Municípios-Usuários e aos operadores;
- III - a vantagem auferida pela Concessionária em virtude da infração;
- IV – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- V - a situação econômica e financeira da Concessionária, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;
- V - os antecedentes da Concessionária, inclusive eventuais reincidências.

19.3. - A gradação das penas observará as seguintes escalas:

- I - a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Concessionária e da qual ela não se beneficie;
- II - a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a Concessionária qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de Municípios-Usuários;
- III - a infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo máximo previsto, quando o AMLURB constatar presente um dos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

seguintes fatores:

- a) ter a Concessionária agido com má-fé;
- b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a Concessionária;
- c) a Concessionária for reincidente na infração;
- d) o número de Municípes-Usuários atingido for significativo para a respectiva localidade;

IV – a infração será considerada gravíssima, podendo ser aplicada a penalidade máxima prevista, acrescida de 1/3 ou 2/3, quando a AMLURB constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela Concessionária, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, o meio-ambiente, a saúde pública, os direitos dos Municípes-Usuários, o erário público ou a continuidade e universalização dos serviços.

19.4. - A critério da AMLURB, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa poderá ser substituída por pena de advertência da Concessionária, que será comunicada formalmente da sanção.

19.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a Concessionária se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

I – por violação das disposições do presente Contrato que importe em não atendimento das metas de universalização; multa de R\$ 200.000,00 até R\$ 1.000.000.000,00;

II – por violação das disposições constantes deste Contrato que importe em não cumprimento das metas e parâmetros de qualidade na prestação dos serviços; multa de R\$ 20.000,00 até R\$ 100.000,00;

III- por outro ato ou omissão não enquadrados nos incisos anteriores que importe em violação aos direitos dos Municípes-Usuários definidos neste Contrato ou acarrete-lhe prejuízo; multa de R\$ 1.000,00 até R\$ 20.000,00;

IV - por ato ou omissão que importe em risco ao meio ambiente, à saúde pública ou ao erário público; multa de R\$ 5.000,00 até R\$ 100.000,00;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

V - por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da AMLURB prevista neste Contrato; multa de R\$ 1.000,00 até R\$ 20.000,00;

VI – por ato, omissão ou negligência que coloque em risco a segurança das instalações; multa de R\$ 5.000,00 até R\$ 100.000,00;

VII - por ato, omissão ou negligência que acarrete dano ou ponha em risco bens ou equipamentos vinculados à concessão; R\$ 5.000,00 até R\$ 100.000,00;

VIII - por desatendimento às normas de segurança, higiene ou medicina do trabalho; R\$ 5.000,00 até R\$ 100.000,00; e

IX – por descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, exceto as indicadas nos incisos anteriores, cujas sanções já estão neles estabelecidas; R\$ 2.000,00 até R\$ 50.000,00.

19.6. - O não recolhimento de qualquer multa fixada nos termos do disposto na presente **Cláusula** no prazo fixado pela AMLURB caracterizará falta grave, e poderá ensejar a intervenção na Concessionária nos termos do disposto na **Cláusula 20**, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de 0,001% por dia de atraso, até o limite máximo admitido em lei.

19.7. - As multas previstas nesta **Cláusula** serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no presente Contrato.

19.8. O valor das multas previstas neste Contrato será reajustado, anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na forma da Lei Municipal nº 13.181, de 4 de outubro de 2001, vencendo o primeiro reajuste após um ano da assinatura do presente Contrato.

19.9. Verificada a má-fé, os administradores ou controladores da Concessionária serão igualmente punidos com a sanção de multa, observados os critérios estabelecidos no item **19.2**.

19.10. A caducidade importará na extinção da concessão, conforme o disposto na lei e na **Cláusula 22** do presente Contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

19.11. As penalidades de suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas à Concessionária por não cumprimento grave das obrigações constantes do Contrato de concessão ou pela prática de atos ilícitos, na forma da lei, cabendo a decisão da penalidade mais adequada à AMLURB.

19.12. A imposição da penalidade de declaração de inidoneidade será proposta por AMLURB ao Chefe do Poder Executivo do Município de São Paulo, autoridade competente para sua aplicação.

19.13. A declaração de inidoneidade vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da Concessionária perante a AMLURB, que ocorrerá sempre que a apenada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração.

19.14. A prática de qualquer infração à lei, à regulamentação ou a este Contrato não poderá ensejar enriquecimento ilícito da Concessionária, devendo a AMLURB promover a devolução, pela Concessionária, ou a neutralização de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração.

19.15. Toda acusação será circunstanciada, permanecendo em sigilo até a sua completa apuração.

19.16. Nenhuma sanção prevista nesta **Cláusula** ou nas demais disposições do Contrato será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa da Concessionária, assegurando-se :

I – o direito a expor suas razões quanto à pretensão da AMLURB de aplicar-lhe sanção;

II – o direito de obter decisão motivada da AMLURB quanto às razões de manutenção ou reforma da pretensão da AMLURB de aplicar a sanção.

19.17. Independentemente dos direitos e princípios previstos no item anterior, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção disciplinado na **Cláusula 20**, nas seguintes situações:

I – risco de descontinuidade da prestação do serviço em regime público;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

II – dano grave aos direitos dos Municípes-Usuários, à saúde pública ou ao meio ambiente; e

III – outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

19.18. A garantia dos direitos e princípios previstos no item anterior não poderá comprometer a celeridade e eficiência do processo administrativo.

CLÁUSULA 20- DA INTERVENÇÃO

20.1. – A Administração Pública poderá determinar a intervenção, por meio de decreto, nas seguintes situações:

I - paralisação injustificada das atividades, assim entendida a interrupção da prestação dos serviços fora das hipóteses previstas no presente Contrato e sem a apresentação de razões tidas pela AMLURB como aptas a justificá-la;

II – inadequação, insuficiências ou deficiência grave dos serviços prestados, não resolvidas em prazo fixado pela AMLURB para regularização da situação;

III – desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má administração que coloque em risco a continuidade dos serviços

IV - prática reincidente de infrações graves ou gravíssimas;

V – inobservância reiterada de atendimento das metas de qualidade e universalização;

VI – infração à ordem econômica, nos termos da legislação própria;

VII –utilização da infra-estrutura para fins ilícitos;

VII - omissão em prestar contas à AMLURB ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas nos incisos anteriores.

IX – em outras hipóteses em que haja risco à continuidade, qualidade e generalidade dos serviços ou possam acarretar prejuízo à saúde pública ou ao meio ambiente.

20.2. - O Decreto de intervenção indicará:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

- I – os motivos da intervenção e sua necessidade;
- II - o prazo, que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis, excepcionalmente, por 60 (sessenta) dias;
- III – os objetivos e limites da intervenção;
- IV – o nome e qualificação do interventor.

20.3. – Decretada a intervenção, o Poder Executivo terá prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.4. – O procedimento a que se refere o item anterior será conduzido pela AMLURB e deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

20.5. - A decretação da intervenção levará o imediato afastamento dos administradores da Concessionária e não afetará o curso regular dos negócios da Concessionária nem seu normal funcionamento.

20.6. - A função de interventor poderá recair sobre agente dos quadros da AMLURB, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa, assumindo a Concessionária os custos da remuneração.

20.7. - O interventor prestará contas e responderá pessoalmente pelos atos que praticar.

20.8. - Dos atos do interventor caberá recurso à AMLURB.

20.9. - Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da Concessionária, o interventor necessitará de prévia autorização da AMLURB.

20.10. - Não será decretada a intervenção quando, a juízo da AMLURB, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à Concessionária ou desnecessária.

CLÁUSULA 21 - DA ARBITRAGEM

21.1. - Os eventuais conflitos que possam surgir em matéria da aplicação e interpretação das normas do Contrato serão resolvidos em sede administrativa pela AMLURB, podendo a Concessionária recorrer ao procedimento de arbitragem disposto no presente Capítulo exclusivamente quando inconformada com a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

decisão da AMLURB relativa às seguintes matérias:

I - violação do direito da Concessionária à proteção de sua situação econômica conforme prescrito na **Cláusula 15**;

II - indenizações devidas quando da extinção do presente Contrato, inclusive quanto aos bens revertidos.

21.2. - A submissão de qualquer questão à arbitragem não exige a AMLURB e a Concessionária da obrigação de dar integral cumprimento a este Contrato, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à concessão.

21.3. - O processo de Arbitragem terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral de que trata este Capítulo e indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia.

21.4. – A AMLURB poderá rejeitar a instalação do Tribunal Arbitral se, motivada e justificadamente, demonstrar que a controvérsia não se enquadra no rol de matérias acima previsto.

21.5. - O Tribunal Arbitral será composto por 5 (cinco) membros, assim nomeados:

I - 2 (dois) membros indicados pela Diretoria Colegiada da AMLURB dentre especialistas nas áreas afetas à matéria controvertida, não pertencentes aos seus quadros nem a empresas que prestem serviços à AMLURB, sendo pelo menos um, que o presidirá, detentor de conhecimentos específicos na matéria envolvida;

II - 2 (dois) membros indicados pela Concessionária, dentre especialistas nas áreas afetas à matéria controvertida, que não integrem seus quadros ou lhe prestem serviços, sendo pelo menos um detentor de conhecimentos específicos na regulamentação jurídica dos serviços de limpeza urbana, concessões e dos demais assuntos envolvidos;

III - 1 (um) membro, indicado pelos membros referidos nos incisos anteriores.

21.6. - O Tribunal Arbitral poderá ser assistido pelos peritos técnicos que considere conveniente designar.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

21.7. - Considera-se constituído o Tribunal na data em que o quinto árbitro aceitar a sua indicação e comunicar a ambas as partes a sua aceitação.

21.8. - O Tribunal julgará segundo o direito constituído e suas decisões têm força cogente, independentemente de homologação judicial.

21.9. - Não tendo sido rejeitado pela AMLURB ou sendo superado tal questionamento, será iniciado o Processo, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - as partes terão 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação de que trata o item **21.3** para indicar os membros do Tribunal Arbitral, o qual será instalado imediatamente após a aceitação de sua indicação pelo quinto dos seus membros;

II - estando inerte uma das partes ou tendo oferecido resistência à instalação do Tribunal Arbitral, a outra parte poderá se utilizar da faculdade prevista no art. 7º da Lei 9.307/96;

III - instalado o Tribunal Arbitral, será aberto prazo sucessivo de 25 (vinte e cinco) dias para que as partes apresentem suas razões sobre a matéria controvertida, podendo nesta oportunidade apresentar laudos, perícias, pareceres, juntar documentos ou informações que entendam relevantes para sustentar sua posição;

IV - apresentados os memoriais, o Tribunal analisará as razões expostas e poderá, por requerimento de um de seus membros, determinar a elaboração de laudos, perícias ou pareceres, solicitar informações ou documentos para as partes, bem como realizar diligências e tomar as providências que entenda necessárias para a perfeita instrução da matéria controvertida;

V - durante a coleta dos elementos a que se refere o inciso anterior, serão sempre permitidos às partes a manifestação e o contraditório, obedecidos os princípios da informalidade, da consensualidade e da celeridade que pautarão o procedimento;

VI - declarada encerrada a instrução, será concedido prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem suas alegações finais;

VII - transcorrido o prazo prescrito no inciso anterior, independentemente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

da apresentação das alegações finais, o Tribunal proferirá sua decisão em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VIII - da decisão do Tribunal Arbitral não caberá recurso, exceto pedido de reconsideração, cabível apenas na hipótese da decisão ter sido adotada por maioria de apenas um voto;

IX - só caberá invalidação do Processo de Arbitragem nas hipóteses prescritas no art. 32 da Lei 9.307/96.

21.10 - As despesas com o Processo de Arbitragem, abrangendo, inclusive, as custas de laudos, pareceres e perícias, bem como os honorários dos membros do Tribunal Arbitral, serão suportadas pela Concessionária, cabendo o ressarcimento por parte da AMLURB apenas quando o Tribunal decidir ter havido resistência despropositada deste órgão ao pleito da Concessionária.

CLÁUSULA 22- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. - Considerar-se-á extinto o presente Contrato nas seguintes hipóteses:

- I - término do prazo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV. rescisão;
- V - anulação; ou
- VI – falência ou extinção da Concessionária.

22.2. – A extinção da concessão devolve à Administração Municipal os direitos e deveres relativos à prestação dos serviços, bem como os bens referidos na **Cláusula 24**.

22.3. - Após a extinção do Contrato, a AMLURB procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando estas providências deverão ser adotadas pela AMLURB com antecedência.

22.4. - Extinto o Contrato antes do seu termo, a AMLURB, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- I - ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

empregado na prestação dos serviços da concessão considerado imprescindível à sua continuidade;

II - manter os Contratos firmados pela Concessionária com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

22.5. - A reversão ao término do prazo contratual será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese prevista no item **23.1**, inciso I.

22.6. - Considera-se encampação a retomada das atividades integrantes da concessão pela AMLURB durante o prazo de concessão, em face de razões de interesse público, mediante lei autorizativa específica e precedida de pagamento de indenização.

22.7. - O presente Contrato poderá ter sua caducidade declarada por ato do Presidente da AMLURB, ouvido o Conselho Consultivo e respeitado processo administrativo que assegure ampla defesa à Concessionária, nas hipóteses de:

- I – deficiência reiterada na prestação dos serviços objeto da concessão;
- II – descumprimento das obrigações de realização de obras ou melhorias, bem como aquisição de bens previstas neste Contrato;
- III – descumprimento das metas de universalização e de qualidade dos serviços, previstas na lei, na regulamentação e neste Contrato;
- IV - transferência do controle societário, cisão ou fusão da Concessionária ou ainda incorporação ou redução do seu capital sem a prévia aprovação da AMLURB;
- V - transferência da concessão sem prévia anuência da AMLURB;
- VI - dissolução ou falência da Concessionária;
- VII – quando, embora cabível a intervenção, sua decretação for inconveniente, inócua, desnecessária ou ainda injustificadamente benéfica à Concessionária;
- VIII – prática reiterada de faltas graves ou gravíssimas, conforme definidas na **Cláusula 19** deste Contrato;
- IX – não-pagamento da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

Urbana – FISLURB, na forma do art.239, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.472, de 30 de dezembro de 2002, e da regulamentação;

X – a falta de pagamento de multa , na forma do art.178, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.472, de 30 de dezembro de 2002, e da regulamentação;

X – nas demais hipóteses previstas no presente Contrato.

22.8. - A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis nos termos deste Contrato pelas infrações praticadas pela Concessionária, nem prejudicará o direito à indenização, nos termos definidos na **Cláusula 23** .

22.9. – O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária quando, por ação ou omissão da AMLURB, a execução do ajuste se tornar excessivamente onerosa.

22.10. – A rescisão poderá ser realizada amigável ou judicialmente e não implicará a devolução do valor efetivamente pago pela outorga, se for o caso.

22.11. – Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até final decisão administrativa ou judicial que autorize a rescisão.

22.12. – A anulação será decretada pela AMLURB ou pelo Poder Judiciário, em caso de irregularidade grave e insanável do Contrato, observado o regime de indenização previsto neste Contrato e na Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA 23- DAS INDENIZAÇÕES

23.1. - Para fins de cálculo de indenização, devida pela AMLURB à Concessionária, nos casos expressamente previstos no presente Contrato, observar-se-á o seguinte:

I – ao término do prazo contratual não caberá indenização;

II - no caso de encampação, a indenização, que será paga previamente ao ato, deverá corresponder ao valor dos bens que reverterem ao poder concedente, descontada a sua depreciação;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

III - no caso de caducidade, independentemente da aplicação das penalidades e da reparação dos danos decorrentes do inadimplemento, nos termos do Contrato, a Concessionária somente poderá postular indenização se comprovadamente ocorrer enriquecimento imotivado por parte da Administração Municipal pela reversão de bens não integralmente amortizados ou depreciados, descontado o valor dos danos causados e das multas cominadas, bem como, quando o caso, das obrigações financeiras não satisfeitas;

IV - no caso de rescisão amigável ou judicial não caberá indenização, exceto se contrariamente for fixado em sentença judicial;

V – no caso de anulação do Contrato, somente quando comprovado que a Concessionária não concorreu para a ilegalidade, caberá indenização correspondente apenas ao valor efetivo dos bens que reverterem para a Administração Municipal, calculado na data da decretação da anulação, desde que estes bens ainda não estejam integralmente amortizados pela exploração do objeto do Contrato.

23.2. - O valor provisório a ser antecipado pela AMLURB para os casos de encampação será calculado na forma prescrita na lei autorizativa específica.

23.3. - Quando advier a caducidade por culpa comprovada da Concessionária, esta acarretará também:

- a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato;
- b) responsabilização por prejuízos causados à AMLURB, aos Municípes-Usuários, ao Usuário e a terceiros;
- c) aplicação de multas, nos termos do disposto no presente Contrato e na legislação vigente;

23.4. - Excetuada a hipótese de encampação, a indenização cabível para os demais casos de extinção do Contrato será calculada nos termos deste capítulo e parcelada pelo número de meses a que ainda seria vigente o Contrato, devendo a primeira parcela vencer após um ano da extinção do Contrato.

23.5. - A AMLURB poderá transferir para o sucessor da Concessionária na exploração da concessão o ônus do pagamento de parcela ou da totalidade das indenizações sob sua responsabilidade, referidas na presente **Cláusula**, permanecendo no entanto responsável perante a Concessionária no caso de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

inadimplemento por parte da nova concessionária.

23.6. – No que concerne aos bens reversíveis, somente caberá indenização em favor da Concessionária caso existam, extinto o Contrato, parcelas de investimentos vinculados aos bens ainda não amortizados ou depreciados, cuja aquisição tenha sido previamente autorizada pela AMLURB com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade dos serviços concedidos.

23.7. - Alternativa ou supletivamente à indenização disposta no item anterior, a AMLURB poderá admitir a transferência de bens que tenham sido dados em garantia do seu próprio financiamento, sub-rogando-se na parcela financiada ainda inadimplida.

CLÁUSULA 24 - DOS BENS REVERSÍVEIS

24.1. – Os bens imprescindíveis à execução dos serviços de limpeza urbana objeto do presente Contrato reverterão em favor do Poder Concedente após a extinção da concessão, nos termos estabelecidos neste Contrato.

24.2. – Integram a Concessão todos os terrenos, estruturas, construções, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à prestação dos serviços concedidos, especialmente:

I - o **Sistema Existente**, conforme estabelecido no **Anexo V** deste Contrato;

II – Os bens e a infra-estrutura adquiridos ou construídos pela Concessionária, ao longo do prazo de concessão, que sejam utilizados na prestação dos serviços, especialmente aqueles especificados no **Anexo III** (obrigações específicas do Agrupamento) e no **Anexo I** do presente Contrato.

24.3. – O Sistema Existente será transferido para a Concessionária na data da assinatura do presente Contrato, mediante a formalização da assinatura do Termo de Entrega constante do **Anexo V** deste Contrato, responsabilizando-se a Concessionária, a partir desse momento até a extinção da concessão, pela administração diligente de tais bens com vistas à prestação dos serviços públicos que lhe são delegados.

24.3.1. – A transferência material dos bens e infra-estrutura



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

referidos no item anterior acarretará, simultaneamente, a transferência de controle do Sistema Existente e a transferência da responsabilidade pela prestação dos serviços de limpeza urbana concedidos por meio do presente Contrato, que passarão a ser de exclusiva responsabilidade da Concessionária.

24.3.2. – Todos os custos decorrentes da exploração de tais atividades, entre os quais os de luz, telefone, água, esgoto, constituirão ônus exclusivo pela Concessionária, devendo ela providenciar a instalação de medidores próprios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato, nos casos em que isto seja necessário para a segregação de tais custos.

24.3.3. – Até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Entrega e Recebimento do Sistema Existente, a Concessionária deverá, sob a fiscalização da AMLURB, realizar Inventário Definitivo de todos os bens e equipamentos que integram o Sistema Existente.

24.3.4. – Após aprovação pela AMLURB, o Inventário Definitivo referido no item anterior será assinado pelas partes e passará a integrar o Termo de Recebimento e Entrega do Sistema Existente, como anexo.

24.4. - A utilização direta de equipamentos, infra-estrutura ou qualquer outro bem, que não sejam da propriedade da Concessionária na prestação dos serviços objeto da concessão, dependerá de anuência prévia, específica e por escrito da AMLURB, que poderá dispensar tal exigência nos casos e hipóteses dispostas na regulamentação.

24.5. – No prazo máximo de 5 (cinco) anos antes do término da concessão, a Administração poderá optar por incluir ou não bens de rápida depreciação no rol de bens reversíveis da concessão.

24.6. – Os bens excluídos da reversão na forma do item anterior não serão computados para a amortização dos investimentos realizados pela Concessionária, o que não exime a Concessionária da obrigação de os manter em perfeito funcionamento e bom estado de conservação.

24.7. – A alienação, oneração ou substituição de bens reversíveis dependerá de prévia aprovação da AMLURB e, uma vez aprovadas, serão feitas por conta e risco da Concessionária.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

24.8. - Até 180 (cento e oitenta) dias após o advento da extinção do Contrato será procedida uma vistoria dos bens que o integram e lavrado um Termo de Devolução e Reversão dos Bens, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

24.9. - A Concessionária se obriga a entregar os bens reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso.

24.10. - Os bens reversíveis serão transferidos à AMLURB livres de quaisquer ônus ou encargos.

24.11. – Extinto o Contrato a AMLURB procederá à avaliação dos bens reversíveis, podendo recusar a reversão de bens que considere prescindíveis ou inaproveitáveis para aplicação na exploração da atividade, garantido o direito da Concessionária ao contraditório, inclusive através da elaboração e apresentação, às suas expensas, de laudos ou estudos demonstradores da necessidade de reversão.

24.12. - Caso a Concessionária não concorde com a decisão da AMLURB quanto ao disposto no item anterior, admitir-se-á o recurso ao processo de solução de divergências prescrito neste Contrato.

CLÁUSULA 25 – DAS EXPROPRIAÇÕES E IMPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Caberá á Concessionária a implementação das medidas necessárias às desapropriações e à instituição de servidões administrativas necessárias à realização dos serviços e à garantia de sua continuidade, bem como a assunção dos ônus e responsabilidades relativos a esses procedimentos.

25.2. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a Concessionária deverá:

I – apresentar tempestivamente à AMLURB todos os elementos e documentos necessários para a declaração de utilidade pública do(s) imóvel(is) a ser(em) desapropriado(s), nos termos da legislação vigente;

II – conduzir os processos desapropriatórios, responsabilizando-se por todos os custos deles decorrentes, entre os quais os ônus da aquisição dos imóveis, o pagamento de indenizações ou de quaisquer outras



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

indenizações decorrentes da desapropriação, ônus e/ou encargos por eventual uso temporário de bens imóveis ou realocação de bens e pessoas, bem como despesas com eventuais custas processuais, honorários advocatícios e perícias;

III – adimplir o saldo remanescente de débitos judiciais decorrentes de desapropriação pela Prefeitura de imóveis destinados à execução dos serviços, com vista a extinguir processos judiciais e precatórios existentes contra a Prefeitura, se o caso;

IV – proceder, às suas expensas, à demarcação do(s) imóvel(is) destinado(s) à execução dos serviços, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, identificando os terrenos que integram a concessão.

25.3. A Concessionária apresentará à AMLURB, trimestralmente, relatório sobre o andamento dos processos de desapropriação e demais medidas relativas à compensação financeira dos imóveis desapropriados, bem como de negociações que estejam em andamento visando a aquisição dos imóveis por negociação direta ou o encerramento de pendências judiciais relacionadas a tais imóveis envolvendo a Prefeitura.

25.4. São de responsabilidade da AMLURB as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da Concessão, inclusive aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões e, especificamente, a solicitação de emissão do ato de decretação de utilidade pública por parte do Chefe do Executivo.

25.5. As partes, de comum acordo, estabelecerão cronograma de trabalho, estabelecendo os prazos para a obtenção da declaração de utilidade pública dos imóveis, compatível com o cronograma mínimo estabelecido no **Anexo I** e com o cronograma constante da Proposta (**Anexo IV**).

CLÁUSULA 26- DO FORO

26.1. - Para solução de questões decorrentes do presente Contrato que não puderem ser resolvidas através de arbitragem será competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital – SP, que fica eleito como foro competente, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

CLÁUSULA 27- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.2. - O Contrato ora assinado entrará em vigência a partir de sua assinatura pelas partes acima especificadas.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as partes assinam em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo _____, 200

Pela AMLURB:

Pela CONCESSIONÁRIA:

Testemunhas:

1. Nome:
RG.:
CPF/MF.:

2. Nome:
RG.:
CPF/MF.:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

ANEXO I- Especificações Técnicas

(Anexo I ao Edital, referente ao
Agrupamento ____)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

ANEXO II – Descrição do Agrupamento

(Anexo II ao Edital, referente ao
Agrupamento ____)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

ANEXO III – Obrigações específicas do Agrupamento

(Anexo III ao Edital, referente ao
Agrupamento ____)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

ANEXO IV – Proposta Técnica e Comercial da licitante vencedora



ANEXO V – Termo de Entrega e Recebimento do Sistema Existente

Processo Administrativo nº
Concorrência nº XXXX/SSO/2203
Agrupamento nº ____
Contrato de Concessão nº _____

Em cumprimento ao disposto no item 10.2. do Contrato de Concessão em epígrafe, de um lado, a **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**, neste ato representada por seu (cargo), (nome), e, de outro, a **CONCESSIONÁRIA**, representada por seu (cargo), (nome), após vistoria conjunta do Sistema Existente, consoante o Termo de Inventário e Vistoria anexo ao presente Termo de Entrega, efetivam neste ato a **TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE**, constituído pelos bens, recursos e equipamentos mínimos abaixo referidos, sem prejuízo dos demais bens especificados no Termo de Inventário e Vistoria e no Inventário Definitivo a ser elaborado na forma do Contrato de Concessão:

Agrupamento Noroeste – NO:

1.1. Aterro Sanitário Bandeirantes

1.1.1. Características:

Localização : Rua Mogeiro, 1580 – Perus.

Área : 1.400.000 m².

Área ocupada pelas camadas de Lixo : 1.200.000 m².

Início do Aterro : Setembro/1979.

Quantidade de Lixo já recebida : 33.000.000 Toneladas.

Quantidade de Lixo recebida em 2002 : 1.869.000 Toneladas.

Vida Útil estimada: Até Junho/2006.

1.1.2. Condições:

Operado pela empresa : Heleno & Fonseca Construtécnica S/A.

Contrato : 043/LIMPURB/01.

Licenciado para : Resíduos sólidos domiciliares e industriais classe II e classe III.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

1.1.3. Equipamentos:

Balança nº 01

- Dimensão: 6,40 x 2,40 m;
- Área (Casa da Balança): 15,36 m²;
- Características: Balança Eletromecânica, marca Toledo 840 FK de capacidade 30t;
- Condições: Balança inoperante – conservação razoável, módulo indicador digital necessita de conserto;
- Procedimentos efetuados: realizada lubrificação articulações, necessidade de intervenção e manutenção preventiva;

Balança nº 02

- Dimensão: 6,40 x 3,60 m;
- Área (Casa da Balança): 23,04 m²;
- Características: Balança Eletromecânica, marca Toledo 840 FK de capacidade 30t;
- Condições: Balança inoperante – conservação razoável;
- Procedimentos efetuados: realizada lubrificação articulações, necessidade de intervenção e manutenção preventiva;

Balanças nºs 03 e 04

- Dimensão: 8,00 x 4,40 m;
- Área (Casa da Balança): 35,20 m²;
- Características: Duas Balanças Eletrônicas, marca Toledo 820 Pitless, com capacidade de 60t;
- Condições: Estação nº 01 – bom estado de conservação;
Estação nº 02 – necessita de reforma (troca dos perfis transversais, longarinas);
- Procedimentos efetuados: realiza-se manutenção preventiva bimestralmente;

1.2. Aterro Sanitário desativado de Vila Albertina

1.2.1. Características:

Área: 224.000,00 m²

Localização: Rua José Aguirre de Camargo, S/Nº.

Início de operação: 1977

Término de operação: 1993

1.2.2. Equipamentos:

1 (uma) Balança de 30,0 toneladas

1.2.3. Condições:

Desativado desde 1993



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Contrato nº 30/LIMPURB/00, com a Empresa Construtora Queiroz Galvão S.A, (Manutenção, Monitoramento e Vigilância).

1.3. Usina de Compostagem Vila Leopoldina

1.3.1. Dimensão e área:

Referência - Planta lay-out Usina de Vila Leopoldina de 20/03/01 (escala 1:200)

Área total da unidade = 54.374,00 m²

Área atual da unidade descontando a área do transbordo de inertes = 51.036,00 m²

Construções	Área (m ²)
1 Portaria	8,75
2 Balança + Agência arrecadadora	74,00
3 Escritório PMSP	80,00
4 Caixa d'água + Casa de máquinas	96,88
5 Subestação	8,75
6 Galpão de recepção	875,96
7 Área do chão móvel	300,25
8 Museu	18,88
9 Administração da Vega + Vestiário (Prédio I)	189,20
10 Área das mesas de catação	530,58
11 Área dos eletroímãs (Prédio II – superior)	459,14
12 Área da entrada dos bioestabilizadores (Prédio II - inferior)	459,14
13 Saída dos bioestabilizadores (Prédio III – superior)	162,64
14 Sala de comando (Prédio III – superior)	40,70
15 Sala CCM (Prédio III - inferior)	40,70
16 Saída dos bioestabilizadores, sala encarregado e almoxarifado (Prédio III – inferior)	1.027,20
17 Área das peneiras, THR e THC (Prédio III - superior)	359,52
18 Área da TIR 1 e 2 (superior e inferior)	257,52
19 Caldeiraria e Almoxarifado 2	131,20
20 Saída do rejeito + Depósito de latas do rejeito	48,16
21 Baias de recicláveis	234,00
22 Galpão (arquivo morto PMSP; depósito de lubrificantes e civil)	74,46
23 Posto de abastecimento	40,00
24 Oficina de manutenção de máquinas	236,76
25 Galpão de pré-composto	717,17
26 Área de triagem da coleta seletiva (alvenaria)	410,85
27 Galpão de rejeito (a construir)	625,00
28 Galpão lavador de peças (em reforma)	27,44
29 Depósito de chapas (em construção)	93,10
Área total construída (m²)	7.627,95

1.3.2. Características:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

Capacidade nominal contratual: 24.179 toneladas de resíduos sólidos domiciliares por mês.

Quantidade média de resíduos recebidos: 22.000 toneladas por mês.

Produção média de pré-composto: 11.700 toneladas por mês.

Regime de operação: 24 horas por dia, todos os dias, exceto aos domingos.

1.3.3. Equipamentos:

Dados dos equipamentos

CHÃO MOVEDIÇO

Consiste em uma esteira metálica composta de lâminas de aço articuladas entre si e presas a duas correntes laterais responsáveis pelo acionamento. Recebe o carregamento de resíduos domiciliares e os encaminha para a esteira transportadora de borracha (mesa de catação).

Dimensões:

8 m de comprimento por 2,10 m de largura

Quantidade: 6

MESA DE CATAÇÃO

Transportador de correia com:

22,6 m de comprimento, largura de 1,016 m“

Quantidade: 6

SEPARADOR ELETROMAGNÉTICO

Separador eletromagnético de forma retangular , suspenso, com limpeza automática. Está disposto transversalmente a esteira de separação (mesa de catação) e faz a retirada de materiais ferrosos os encaminhando para o transportador coletor de latas.

referência : separador eletromagnético, marca Italindústria, modelo eirss-60140

Quantidade: 6

BIO ESTABILIZADOR

Cilindro de aço de aproximadamente 3,6 m de diâmetro por 29 m de comprimento disposto horizontalmente e que gira sobre quatro roldanas. Possui na sua parte frontal uma tampa estacionária por onde os resíduos domiciliares entram . Para a vedação, possui um sistema de mancal na borda da tampa. Na parte posterior do bioestabilizador, possui uma porta corrediça na qual é feita a regulagem do fluxo da saída dos resíduos.

Sistema de motorização:

Acoplamento hidrodinâmico

Acoplamento elástico



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

Redutor 1:3,55

Redutor Equalizador , redução 1:19,375

Motor Weg 125 CV - 4 pólos, trifásico.

Quantidade: 6

TRANSPORTADOR DA SAÍDA DO BIO ESTABILIZADOR

Comprimento; 13,5 m

Largura da correia: 0,762 m

Quantidade: 6

PENEIRA ROTATIVA

Peneira cilíndrica giratória na qual é separado o pré-composto do rejeito de produção.

Dimensões: 1,3 m x 8 m

Furos: 7/8"

Quantidade: 6

TRANSPORTADORA HORIZONTAL DE COMPOSTO 1

Comprimento 21,3 m

Largura da correia 0,711 m

Quantidade: 1

TRANSPORTADORA HORIZONTAL DE COMPOSTO 2

Comprimento : 18 m

Largura da correia : 0,711 m

Quantidade: 1

TRANSPORTADOR HORIZONTAL DE REJEITO 1

Comprimento: 20,2 m

Largura da correia : 0,762 m

Quantidade: 1

TRANSPORTADOR HORIZONTAL DE REJEITO 2

Comprimento: 42,8 m

Largura da correia

Quantidade: 1

TRANSPORTADOR HORIZONTAL DE LATAS

Comprimento : 43,80 m

Largura da correia : 0,762 m

Quantidade: 1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

TRANSPORTADOR INCLINADO DE REJEITO 1

Comprimento : 24,2 m

Largura da correia : 0,762 m

Quantidade 1

TRANSPORTADOR INCLINADO DE REJEITO 2

Comprimento : 24,75 m

Largura da correia 0,762 m

Quantidade 1

TRANSPORTADOR INCLINADO DE COMPOSTO

Comprimento : 61,50 m

Largura da correia : 0,762 m

Quantidade 1

SEPARADOR ELETROMAGNÉTICO DO PRÉ-COMPOSTO

Separador eletromagnético de forma retangular , suspenso, com limpeza automática. Está disposto transversalmente a esteira de saída do pré-composto (transportador inclinado de composto) e faz a retirada de materiais ferrosos que estejam no pré-composto.

referência : separador eletromagnético ETRSS 5070, 1100 W, Italindustria.

Quantidade 1

BALANÇAS RODOVIÁRIAS

Dimensão: 5,50 x 3,90 m;

Área (Casa da Balança): 21,45 m²;

Características: Estação nº 01 - Balança Eletrônica, marca Toledo 820 Pitless de capacidade 60t;

Estação nº 02 – Balança Eletromecânica, marca Toledo 810 de capacidade 60t;

Condições: Estação nº 01 – razoável estado de conservação;

Estação nº 02 – razoável estado de conservação;

Procedimentos efetuados: realiza-se manutenção corretiva, necessita manutenção preventiva;

1.3.4. Condições:

A Usina de Compostagem de Vila Leopoldina foi inaugurada em 1974 e utiliza tecnologia AEG DANO, tendo sofrido alterações ao longo do tempo, como por exemplo, a substituição das peneiras vibratórias por peneiras rotativas no processo e a não utilização



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

do sistema de controle de temperatura dos bioestabilizadores (termômetro). A Unidade atualmente vem operando vinte e quatro horas diárias, estando as seis linhas existentes em condições de funcionamento. É feita a manutenção corretiva e preventiva conforme prevê o contrato nº 040/LIMPURB/01, ora vigente.

1.4. Estação de Transbordo Ponte Pequena

1.4.1. Dimensões das áreas:

Área Total do Transbordo 19.231.87m² - área do terreno

Prédio da Administração (Prédio Azul) = 450.96 m² - área de ocupação

Sala de Operação da Balança:47.50 m²

Oficina : 851.24 m²

Guarita: 13.01 m²

Área da Lavagem / Lubrificação : 454.75 m²

Área total do Incinerador desativado = 1.271.42 m² (contemplados os fornos e o fosso)

1.4.2. Equipamentos:

Oficina - Borracharia

<i>QUANT.</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>
02	Compressores de Ar
01	Máquina Vulcanizadora

Balanças rodoviárias nºs 01 e 02

- Dimensão: 12,40 x 3,80 m;
- Área (Casa da Balança): 47,12 m²;
- Características: Estação nº 01 - Balança Eletromecânica, marca Lucas RE040, de capacidade 30t
Estação nº 02 – Balança Eletromecânica, marca Lucas RE080 de capacidade 60t;
- Condições: Estação nº 01 – bom estado de conservação;
Estação nº 02 – bom estado de conservação;
- Procedimentos efetuados: realiza-se manutenção preventiva bimestralmente;

Incinerador Desativado

02 (duas) Câmaras com capacidade de 150ton/dia

01 (uma) Ponte Rolante com 02 (dois) Pólipos de Carga com capacidade de 1200Kg (mil e duzentos quilos) cada Pólipos

02 (dois) Motores de Alimentação do Tapete de Grelhas

01 (um) Chaminé em tijolo Refratário com 60m (sessenta metros) de altura



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

* As dimensões dos fornos e o fosso estão contemplados na metragem quadrada da área total do Incinerador.

1.4.3. Características:

Estação de Transbordo:

Opera apenas com resíduos domiciliares, funcionando desde 1974, importante instrumento para o sistema de coleta e destino final de resíduos no Município de São Paulo. Optou-se pela instalação do Transbordo naquele local por ser próximo ao centro urbano da Cidade, próximo a marginal, facilitando o acesso aos aterros e por ser um local já impactado.

Incinerador Ponte Pequena:

Início das Atividades: 1959

Encerramento das atividades: Dezembro de 1997

1.4.4. Condições:

Contrato	12 / LIMPURB / 00
Contratado	S/A PAULISTA

- Média do Quantitativo recebido:aproximadamente 90.000 ton/mês

1.5. 2.250 (dois mil, duzentos e cinquenta) containeres de capacidade volumétrica de 1000 (mil) litros, com características idênticas aos equipamentos descritos no Anexo I.A.5.

1.6. 250 (duzentos e cinquenta) containeres de capacidade volumétrica de 2.500 (dois mil e quinhentos) litros, com características idênticas aos equipamentos descritos no Anexo I.A.5.

Agrupamento Sudeste – SE:

1.1. Aterro Sanitário São João

1.1.1. Características :

Localização : Av. Sapopemba, Km 33.

Área : 824.000 m².

Área ocupada pelas camadas de Lixo : 500.000 m².

Início da operação: Dezembro/1992.

Quantidade de Lixo já recebida : 18.000.000 Toneladas.

Quantidade de Lixo recebida em 2002 : 2.122.511,53 Toneladas.

Vida Útil estimada: final de 2007.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

1.1.2. Condições:

Operado pela empresa : Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Contrato : 041/LIMPURB/01

Licenciado para : Resíduos domiciliares e resíduos Classe III.

1.1.3. Equipamentos :

2 (duas) Balanças de 60 (sessenta) toneladas.

Balanças nºs 01 e 02

- Dimensão: 10,10 x 2,70 m;
- Área (Casa da Balança): 27,27 m²;
- Características: Duas Balanças Eletrônicas, marca Toledo 820 Pitless de capacidade 60t;
- Condições: Estação nº 01 – necessita de reforma (troca dos perfis transversais, limitadores centrais, longarinas);
Estação nº 02 – bom estado de conservação;
- Procedimentos efetuados: realiza-se manutenção preventiva mensalmente

1.2. Aterro Sanitário desativado de Santo Amaro

1.2.1. Características:

Área: 350.000 m²

Localização: Av. Miguel Yunes, S/Nº.

Início de operação: 1976

Término da operação: 1995

1.2.2. Condições:

Desativado desde 1995

Serviços de Manutenção, Monitoramento e Vigilância, Contrato nº 041/LIMPURB/01

– Com a Empresa Qualix Serviços Ambientais Ltda.

1.2.3. Equipamentos:

1(uma) Balança de 60,0 toneladas.

1(uma) Balança de 30,0 toneladas

1.3. Aterro Sanitário desativado de Sapopemba

1.3.1. Características:

Área: 380.000,00 m²

Localização: Av. Sapopemba, S/Nº -São Matheus – S.P

Início de operação: 1979

Término de operação: 1984



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

1.3.2. Condições:

Desativado desde 1984

Contrato nº 24/LIMPURB/00, com a Empresa Nacional de Segurança Ltda, (Vigilância).

1.3.3. Equipamentos:

- Não há.

1.4. Aterro Sanitário desativado de São Matheus

1.4.1. Características:

Área: 250.000,00 m²

Localização: Av. Aricanduva, junto à margem direita do Córrego Fazenda Velha – São Matheus – S.P.

Início de operação: 1984

Término de operação: 1985.

1.4.2. Condições:

Desativado desde 1985

- Contrato nº 23/LIMPURB/00, com a Empresa Nacional de Segurança Ltda, (Vigilância).

1.4.3. Equipamentos:

- Não há.

1.5. Estação de Transbordo Vergueiro

1.5.1. Dimensões:

Área Total do Transbordo 5.629 m² - área do terreno

Prédio da Administração (Prédio Azul) = 73,34 m² - área de ocupação

- Almojarifado = 52,5 + 26,75 = 79,25 m²
- Refeitório = 41,48 m²
- Sala de desenho = 34,91 m²
- Sala central = 22,31 m²
- Sala do encarregado = 27 m²
- Lavador fosso manutenção = 168 m²
- Vestiário sanitário = 19,76 m²
- Sanitários = 20,8 m²
- Depósito = 97,4 m²
- Oficina 1 = 349,8 m²
- Oficina 2 = 200 m²
- Borracharia = 146,9 m² (Obs: a caixa d'água ocupa cerca de 105 m²)
- Almojarifado da empresa contratada : 24 m²
- Sala de Operação da Balança de 30 toneladas = 19,50 m²
- Sala de Operação da Balança de 60 toneladas = 25,55 m²
- Guarita Inferior = 1,40 x 1,40 = 1,96 m²

1.5.2. Equipamentos:

Transbordo Vergueiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

01 (uma) Ponte Rolante com 02 (dois) Pólipos de Carga com capacidade de 1200Kg (mil e duzentos quilos) cada Pólipos

Oficina

QUANT.	DESCRIÇÃO
02	Tornos
01	Freza
01	Plaina
01	Dobradeira
01	Calandra
01	Guilhotina
02	Máquinas de Solda
01	Máquina de Solda Elétrica
01	Prensa Hidráulica
01	Talha de 10 toneladas
03	Esmeris
01	Serra de Fita
01	Serra Mecânica
01	Serra Circular

Balança rodoviária nº 01

- Dimensão: 7,30 x 3,00 m;
- Área (Casa da Balança): 21,90 m²;
- Características: Balança Eletromecânica, marca Molenschot de capacidade 30t;
- Condições: necessita troca da suspensão da balança;
- Procedimentos efetuados: realiza-se manutenção preventiva bimestralmente;

Balança rodoviária n.2

- Dimensão: 6,50 x 3,50 m;
- Área (Casa da Balança): 22,75 m²;
- Características: Balança Eletromecânica, marca Molenschot de capacidade 60t;
- Condições: necessita troca da suspensão da balança;
- Procedimentos efetuados: realiza-se manutenção preventiva bimestralmente;

1.5.3. Características:

A Estação de Transbordo Vergueiro é classificada como Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos, provenientes de coleta domiciliar.

Esta Unidade da PMSP recebe cerca de 1350 toneladas por dia, entrou em funcionamento no ano de 1978 operando em ambiente aberto tendo como sua característica principal, o uso de ponte rolante e pólipos de carga, para a carga nos conjuntos transportadores.

Os resíduos desta Estação são destinados ao Aterro Sanitário Sítio São João. O chorume gerado pelos resíduos domiciliares é enviado e tratado na Unidade de Tratamento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Esgoto de Piqueri da Companhia de Saneamento Básico do estado de São Paulo – SABESP.

Contrato	028 / LIMPURB / 00
Contratado	HELENO E FONSECA

?? Média do Quantitativo recebido : 33.420 ton/mês

1.6. Estação de Transbordo Santo Amaro

1.6.1. Dimensões:

Área Total do Transbordo – o Transbordo está situado dentro do Aterro Sanitário de Santo Amaro que tem cerca de 350.000m²

Edificações

1. Guarita Entrada: 6 m²
2. Controle da balança: 20,11 m²
3. Administração: 196 m²
4. Abastecimento: 48 m²
5. Vestiários: 112 m²
6. Apoio Transbordo: 15,60 m²
7. Enlonador: 72 m²
8. Cobertura da área de transbordo: 1.550 m²

1.6.2. Características:

- As edificações de 1 à 6 são de alvenaria com esquadrias e portas em madeira.
- Estado de conservação: Bom
- O item 7 - Enlonador, constituído de estrutura metálica e cobertura de lona.
- Estado de conservação: Bom
- A cobertura por uma estrutura metálica com telhas também metálicas.
- Estado de conservação: Bom

-Equipamentos:

Balanças rodoviárias nº 01 e 02

- Dimensão: 9,45 x 2,30 m;
- Área (Casa da Balança): 21,73 m²;
- Características: Estação nº 01 - Balança Eletrônica, marca Toledo 820 Pitless de capacidade 60t;
Estação nº 02 – Balança Eletromecânica, marca Toledo 810 de capacidade 30t;
- Condições: Estação nº 01 – bom estado de conservação;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

Estação nº 02 – bom estado de conservação;

Procedimentos efetuados: realiza-se manutenção preventiva mensalmente

1.6.3. Condições:

Contrato	007/LIMPURB/00
Contratado	QUALIX

- Média do Quantitativo recebido : 62.660 ton/mês

1.7. 2.250 (dois mil, duzentos e cinquenta) containeres de capacidade volumétrica de 1000 (mil) litros, com características idênticas aos equipamentos descritos no Anexo I.A.5.

1.8. 250 (duzentos e cinquenta) containeres de capacidade volumétrica de 2.500 (dois mil e quinhentos) litros, com características idênticas aos equipamentos descritos no Anexo I.A.5.

São Paulo _____, 200

Pela AMLURB:

Pela CONCESSIONÁRIA:

Testemunhas:

1.Nome:
RG.:
CPF/MF.:

2. Nome:
RG.:
CPF/MF.:



ANEXO VI – Rol mínimo de bens reversíveis

Além de outros bens imprescindíveis à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, na forma da **Cláusula 24**, com a extinção da concessão serão necessariamente revertidos ao Poder Concedente os seguintes bens:

Para o Agrupamento Noroeste – NO:

- 1.1. Aterro Sanitário Bandeirantes;
- 1.2. Novo Aterro Sanitário a ser implantado pela Concessionária, com as características e as condições especificadas nos Anexos I e III, inclusive a propriedade do terreno sobre o qual estiver implantado o Aterro;
- 1.3. Estação de Tratamento de Efluentes (líquidos percolados), a ser implantada pela Concessionária na área do Novo Aterro Sanitário, com as características e as condições especificadas nos Anexos I e III;
- 1.4. Usina de Compostagem Vila Leopoldina (ao término do contrato nº 040/LIMPURB/01)
- 1.5. Nova Usina de Compostagem a ser implantada pela Concessionária na área do Novo Aterro Sanitário, nos termos dos Anexos I e III;
- 1.6. Estação de Transbordo Ponte Pequena;
- 1.7. Nova Estação de Transbordo a ser implantada pela Concessionária, nos termos dos Anexos I e III;
- 1.8. 5 (cinco) Centrais de triagem a serem implantadas pela Concessionária, nos termos do Anexo I e III;
- 1.9. Unidade de tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde, a ser implantada pela Concessionária na forma e nas especificações constantes do Anexo I,
- 1.10. Todos os containeres utilizados para a execução do objeto da concessão, entre os quais:
 - 1.10.1. 2.250 (dois mil, duzentos e cinquenta) containeres com capacidade volumétrica de 1000 (mil) litros, fornecidos à Concessionária pela Prefeitura de São Paulo, nos termos do disposto no Anexo V – Termo de Entrega do Sistema Existente;
 - 1.10.2. 250 (duzentos e cinquenta) containeres com capacidade volumétrica de 2500 (dois mil e quinhentos) litros, fornecidos à Concessionária pela Prefeitura de São



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

Paulo, nos termos do disposto no Anexo V – Termo de Entrega do Sistema Existente;

- 1.10.3. 2.500 (dois mil e quinhentos) containeres com capacidade volumétrica de 1000 (mil) litros, a serem adquiridos pela Concessionária, nos termos dos Anexos I e III;
- 1.10.4. 250 (duzentos e cinquenta) containeres com capacidade volumétrica de 2500 (dois mil e quinhentos) litros, a serem adquiridos pela Concessionária, nos termos dos Anexos I e III;
- 1.10.5. os containeres necessários à implantação de coleta containerizada, a serem adquiridos pela Concessionária, nos termos do disposto no Anexo I e III;
- 1.10.6. os containeres necessários à coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde, a serem adquiridos pela Concessionária, nos termos dos Anexos I e III;
- 1.10.7. os containeres e compacteineres necessários à coleta de resíduos sólidos em favelas, a serem adquiridos pela Concessionária, nos termos dos Anexos I e III; e
- 1.10.8. demais containeres que venham a serem adquiridos pela Concessionária para a execução do objeto do Contrato de Concessão.

Para o Agrupamento Sudeste - SE:

- 1.1. Aterro Sanitário São João;
- 1.2. Usina de Compostagem a ser implantada pela Concessionária na área do Aterro Sanitário São João, nos termos dos Anexos I e III;
- 1.3. Novo Aterro Sanitário a ser implantado pela Concessionária, com as características e as condições especificadas nos Anexos I e III, inclusive a propriedade do terreno sobre o qual estiver implantado o Aterro;
- 1.9. Estação de Tratamento de Efluentes (líquidos percolados), a ser implantada pela Concessionária na área do Novo Aterro Sanitário, com as características e as condições especificadas nos Anexos I e III;
- 1.10. Usina de Compostagem a ser implantada pela Concessionária na área do Novo Aterro Sanitário, nos termos dos Anexos I e III;
- 1.11. Estação de Transbordo Vergueiro;
- 1.12. Estação de Transbordo Santo Amaro;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

- 1.13. Nova Estação de Transbordo a ser implantada pela Concessionária, nos termos dos Anexos I e III;
- 1.14. 12 (doze) Centrais de triagem a serem implantadas pela Concessionária, nos termos do Anexo I e III;
- 1.15. Unidade de tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde, a ser implantada pela Concessionária na forma e nas especificações constantes do Anexo I,
- 1.16. Todos os containeres utilizados para a execução do objeto da concessão, entre os quais:
 - 1.11. Todos os containeres utilizados para a execução do objeto da concessão, entre os quais:
 - 1.11.1. 2.250 (dois mil, duzentos e cinquenta) containeres com capacidade volumétrica de 1000 (mil) litros, fornecidos à Concessionária pela Prefeitura de São Paulo, nos termos do disposto no Anexo V – Termo de Entrega do Sistema Existente;
 - 1.11.2. 250 (duzentos e cinquenta) containeres com capacidade volumétrica de 2500 (dois mil e quinhentos) litros, fornecidos à Concessionária pela Prefeitura de São Paulo, nos termos do disposto no Anexo V – Termo de Entrega do Sistema Existente;
 - 1.11.3. 2.500 (dois mil e quinhentos) containeres com capacidade volumétrica de 1000 (mil) litros, a serem adquiridos pela Concessionária, nos termos dos Anexos I e III;
 - 1.11.4. 250 (duzentos e cinquenta) containeres com capacidade volumétrica de 2500 (dois mil e quinhentos) litros, a serem adquiridos pela Concessionária, nos termos dos Anexos I e III;
 - 1.11.5. os containeres necessários à implantação de coleta containerizada, a serem adquiridos pela Concessionária, nos termos do disposto no Anexo I e III;
 - 1.11.6. os containeres necessários à coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde, a serem adquiridos pela Concessionária, nos termos dos Anexos I e III;
 - 1.11.7. os containeres e compacteineres necessários à coleta de resíduos sólidos em favelas, a serem adquiridos pela Concessionária, nos termos dos Anexos I e III;
 - 1.11.8. demais containeres que venham a serem adquiridos pela Concessionária para a execução do objeto do Contrato de Concessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

ANEXO VII – Rol de Contratos em vigor

Contrato: 013/LIMPURB/02

Coleta diferenciada, transporte e descarga de resíduos sólidos de serviços de saúde

Empresa: **VEGA AMBIENTAL S/A**

Processo: 2001-0.168.260-0

Prazo: 12 meses, a partir de 05/08/02, (até o limite de 60 meses)

Situação atual: término em 05/08/03

Prazo limite: 05/08/07

Contrato: 001/ LIMPURB /02

Incineração de resíduos de serviços de saúde Grupo B

Empresa: **SILCON AMBIENTAL S/A**

Processo: 2001-0.062.205-0

Prazo: 12 meses, a partir de 27/02/02, (até o limite de 60 meses)

Situação atual: término em 27/02/04

Prazo limite: 27/02/07

Contrato nº 042/LIMPURB/01

Incineração de animais mortos

Empresa: **DELCO AMBIENTAL S/C LTDA**

Processo: 2001-0.158.327-0

Prazo: 12 meses, a partir de 26/12/01, (até o limite de 60 meses)

Situação atual: término em 25/12/03

Prazo limite: 25/12/06

Contrato: 008/LIMPURB/98

Prestação de Serviços de Tratamento e Transporte para destinação final de resíduos originários de serviços de saúde esterilizador microondas

Empresa: **CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.**

Processo: 1997-0.016.335-0

Prazo: 54 meses, prorrogáveis por mais 06, a partir de 20/09/99

Situação atual: término em 19/09/03

Prazo limite: 19/03/04

Contrato: 012/LIMPURB/00

Operação, Manutenção e Vigilância do Transbordo Ponte Pequena

Empresa: **S/A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO**

1999-0.104.251-8

Prazo: 6 meses, a partir de 03/05/00 (até o limite de 60 meses)

Situação atual: término em 03/11/03

Prazo limite: 03/05/05

Contrato: 007/LIMPURB/00

Instalação, Operação, manutenção e Vigilância do Transbordo Santo Amaro

Empresa: **QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS**

Processo: 1999-0.000.318-7

Prazo: 6 meses, a partir de 09.02.00 (até o limite de 60 meses)

Situação atual: término em 09/08/03

Término (limite): 09/02/05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Contrato: **030/LIMPURB/00**

Operação e Manutenção. do Aterro Sanitário Vila Albertina e Monitoramento, Operação, Manutenção do Aterro de Inertes Itatinga, bem como Vigilância das instalações e áreas internas.

Empresa: **QUEIROZ GALVÃO S/A**

Processo: 1999-0072.513-1

Prazo: 24 meses, prorrogáveis até 60 meses, a partir 18.10.00

Situação atual: término em 17/10/04 (prorrogado por 24 meses)

Prazo limite: 17/10/05

Contrato: **041/LIMPURB/01**

Operação do Aterro São João e Santo Amaro

Empresa: **QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS**

Processo: 2001-0.028.522-4

Prazo: 12 meses, a partir de 21/12/01, (até o limite de 60 meses)

Situação atual: término em 20/12/03

Prazo limite: 20/12/05

Contrato: **043/ LIMPURB /01**

Operação do Aterro Bandeirantes

Empresa: **HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S/A** Processo:2000-0.182.396-1

Prazo: 12 meses, a partir de 21/12/02, (até o limite de 60 meses)

Situação atual: término em 20/12/03

Prazo limite: 20/12/05

Contrato: **024/LIMPURB/2000**

Prestação de serviços de guarda e vigilância armada Aterro Sanitário de Sapopemba

Empresa: **EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA**

Processo: 1999-0.201.813-0

Prazo: 12 meses, a partir de 14/07/00, (até o limite de 60 meses)

Situação atual: término em 13/07/04

Prazo limite: 13/07/05

Contrato: **023/LIMPURB/2000**

Prestação de serviços de guarda e vigilância armada do Aterro Sanitário de São Matheus

Empresa: **EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA**

Processo: 1999-0.203.840-9

Prazo: 12 meses, a partir de 14/07/00, (até o limite de 60 meses)

Situação atual: término em 13/07/04

Prazo limite: 13/07/05

Contrato:**040/LIMPURB/01**

Usina de Compostagem – Vila Leopoldina

Empresa: **VEGA AMBIENTAL S/A**

Processo: 1999-0.153.254-0

Prazo: 54 meses, a partir de 14/11/01, prorrogável por mais 6 meses

Situação atual: término em 13/11/05

Prazo limite: 14/05/06

Termo de Cooperação SABESP-PMSP nº 033/02-CJ

Processo Administrativo nº 09-000.736.92-73

Tratamento de chorume dos Aterros Sanitários da PMSP em contrapartida ao recebimento de Lodo das Estações de Tratamento de Esgoto da SABESP.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

ANEXO VIII – Edital de licitação e seus anexos